

# Rede Igualdade

Unidas para conquistar  
nossos direitos

380

# Journalidade



## Igualdade

Associação de Travestis e Transexuais  
do Rio Grande do Sul

Projeto financiado por



**IPÊ ROSA - GLSTB**

Av. Goiás- Viela da Rua 3 Qd. 05  
Lt. 54 nº 36 (Beco do INSS)  
St. Central

74.010-010 - GOIÂNIA - GO



REDE  
Igualdade

# A Aids atinge qualquer pessoa...

... independente de sexo, cor, idade, orientação sexual ou classe social. O teste deve ser feito três meses após a possível infecção, pois antes desse período o organismo não produz anticorpos para o vírus. O teste anti-HIV deve ser voluntário e acompanhado por aconselhamento.





## O teste gratuito em Porto Alegre e no interior do Estado

O teste da Aids (anti-HIV) é grátis e pode ser feito em alguns centros de saúde, hospitais e nos Centros de Testagem e Aconselhamento - CTA. Nos CTA, a pessoa não precisa se identificar para fazer o teste, se assim desejar. Você pode se informar pelo telefone: 0800-61.1997. A ligação é gratuita.

380

## Como usar a camisinha?



- Abra a embalagem com cuidado. Não abra com os dentes, isso pode furar a camisinha.

- Coloque-a quando o pênis estiver duro, apertando a ponta da camisinha para retirar o ar.



- Desenrole até a base do pênis. Após a ejaculação, com o pênis ainda duro, retire a camisinha.

- Feche a abertura com os dedos e dê um nó para não vazarem sêmen. Não use-a novamente. Pode ser usado gel a base de água com a camisinha.



Existem vários modelos de camisinha, sendo que...

... a maioria já vem lubrificada. Se ainda assim você sentir a necessidade de maior lubrificação, use gel a base de água, encontrado em farmácias e supermercados. Além de ajudar a evitar o rompimento da camisinha, ele torna a relação sexual mais prazerosa. Por isso, não importa com quem você vai transar, use sempre camisinha. A Igualdade distribui camisinha gratuitamente.

## Onde fazer o teste e o tratamento para DST/Aids

Você pode procurar atendimento em Porto Alegre e no interior do Estado, nos serviços de atendimento especializado, nos locais a seguir:





Porto Alegre

**ADS - Teste/Tratamento**

Av. João Pessoa, 1327  
(51) 3225.5207

**CS Vila dos Comercários - Teste/Tratamento**

Rua Prof. Manoel Lobato, 151  
(51) 3230.3050

**Sanatório Partenon - Teste**

Av. Bento Gonçalves, 3722  
(51) 3336.5200

**HCPA - Teste/Tratamento**

Ramiro Barcelos, 2350  
(51) 3316.8000

**Santa Casa - Teste/Tratamento**

Prof. Annes Dias, 285  
(51) 3214.8033

**São Lucas - Tratamento**

Av. Ipiranga, 6690  
(51) 3320.3000

**HNSC - Teste/Tratamento**

Av. Francisco Trein, 596  
(51) 3361.2911

380

## A camisinha é segura? SIM.

A camisinha, quando utilizada corretamente, é o único método seguro de prevenção à AIDS em relações sexuais com penetração vaginal, anal ou oral. Além disso, previne as doenças sexualmente transmissíveis - DST.



## Como podemos evitar o vírus da AIDS?

Usando camisinha em todas as relações sexuais, inclusive com parceiro fixo, e não compartilhando agulhas e seringas.

### Interior do Estado

#### Rio Grande - Teste/Tratamento

Rua Visconde de Paranaguá, 102  
(53) 231.1222

#### Rio Grande - Teste

Rua Major Carlos Pinto, 551  
(53) 232.5116

#### Caxias do Sul - Teste/Tratamento

Rua Pinheiro Machado, 3329  
(54) 225.2000

#### Santa Maria - Tratamento

Av. Roraima, 22 - Camobi  
(55) 220.8538

#### Santa Maria - Teste

Rua Silva Jardim, 400  
(55) 221.2580

#### Novo Hamburgo - Teste/Tratamento

Gal. Osório, 868.  
(51) 581.3322





**Interior do Estado****Pelotas - Tratamento**

Av. Duque de Caxias, 250  
(53) 271.1805 R.223

**Pelotas - Teste**

Rua Lobo da Costa, 1764  
(53) 284.7745

**Canoas - Teste**

Rua Quaraí, s/nº  
Esquina c/Venâncio Aires - Niterói  
(51) 475.3275

**Tramandaí - Teste**

Centro de Cultura e Lazer Gigantinho  
Av. da Igreja, s/nº

380

**Como se pega o HIV?**

Através do sangue  
Esperma  
Secreção vaginal  
Leite materno

**Como não se transmite AIDS?**

Carícias  
Beijos  
Masturbação  
Sexo sem penetração  
Suor  
Lágrimas  
Saliva  
Abraços  
Aperto de mão  
Chimarrão  
Copos  
Talheres  
Roupas  
Sabonetes  
Vasos sanitários  
Saunas  
Piscinas  
Doando Sangue



# Previna-se

## O que é **HIV**?

O HIV é o vírus da imunodeficiência humana, ele pode gerar a AIDS e deixar as pessoas sem defesas para as infecções e doenças chamadas oportunistas. O HIV existe e você não pode virar as costas para ele.

## **HTLV** - Cuidado, você pode ter esse vírus.

Em Porto Alegre, mais de 20 mil pessoas são portadoras desse retrovírus e a grande maioria não sabe. Ele é transmitido através de relações sexuais, do sangue contaminado e do aleitamento materno, podendo causar a paralisia dos membros inferiores.

O diagnóstico precoce é fundamental para prevenir ou reduzir a ação da doença, melhorando a qualidade de vida.

Dores lombares e câimbras são os primeiros sintomas. Se você sentí-los, procure, imediatamente, um médico.





## Dos Direitos e Deveres da Constituição Federal

### -Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

380

Proteja-se.

Só assim você

estará livre

para voar.

Só assim a gente

pode ser feliz.





## Como criar a associação de travestis de sua cidade?

A gente presta toda a assessoria. Basta você reunir pessoas, interessadas em lutar por uma vida melhor para as travestis. Ligue para o telefone (51) 3211.3849 que a Igualdade irá ao local para organizar o grupo. Faça parte da Rede Igualdade você também.



### Dos Direitos e Deveres da Constituição Federal

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao Juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;





Conforme você acabou de ler, ninguém pode ser detido a não ser que tenha praticado algum crime. Como ser homossexual não está colocado como crime em nossas leis, nem você, nem ninguém, pode ser preso apenas por isso. Namorar seu parceiro em público, dirigir-se a motéis, travestir-se, nada disso é punível. Por outro lado, tirar a roupa e fazer sexo em vias públicas é atentado violento ao pudor, mas o rigor para punir deve ser o mesmo para homossexuais ou heterossexuais.

Mesmo cometendo crime, as pessoas só podem ser presas em flagrante (no momento ou logo após cometer o crime) ou por ordem fundamentada de um Juiz. Se esse for o caso e você for preso, exija tratamento digno e comunicação à família ou a alguém que você

## Unidas somos mais fortes

Esse é o princípio que orienta a nossa luta.

A Associação Igualdade está se transformando na Rede Igualdade.

Ela será composta por um conjunto de associações de travestis. Queremos vencer a discriminação e o preconceito através da nossa organização. Ajude a construir os elos desta grande corrente. Crie associações de travestis em sua cidade.

Participe da Rede Igualdade.





Quando a gente se une e luta pelos nossos direitos, tudo começa a mudar.

Pensando assim, em maio de 1999, fundamos a Igualdade – Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul. Juntas estamos obtendo o reconhecimento. Assim, conquistaremos o respeito e a cidadania.



preferir.

Se você for preso por discriminação à sua orientação sexual, procure argumentar, mas não use a violência para resistir a prisão. Nunca desafie um policial, pois isso é desacato à autoridade (crime) e pode gerar violência contra você. Memorize e, se for possível, anote cuidadosamente o nome e o tipo físico do policial, o modelo e a chapa da viatura, o local onde foi preso e o horário. É seu direito receber todas essas informações. Se foi agredido procure, assim que for solto, o Instituto Médico Legal - IML - para fazer o exame de corpo delito. Leve testemunhas que presenciaram o fato e procure tirar fotos mostrando o ferimento ou lesão em seu corpo.

Por último e não menos importante, assim





que for solto (vítima de prisão injusta ou, mesmo justa, tendo sofrido humilhação ou violência por ser homossexual) procure o grupo homossexual para receber orientação e denunciar esse fato junto às autoridades estaduais, federais e os meios de comunicação. Calar-se ou esconder-se, nesses casos, equivale apenas a dar força e impunidade aos que cometeram esses crimes.

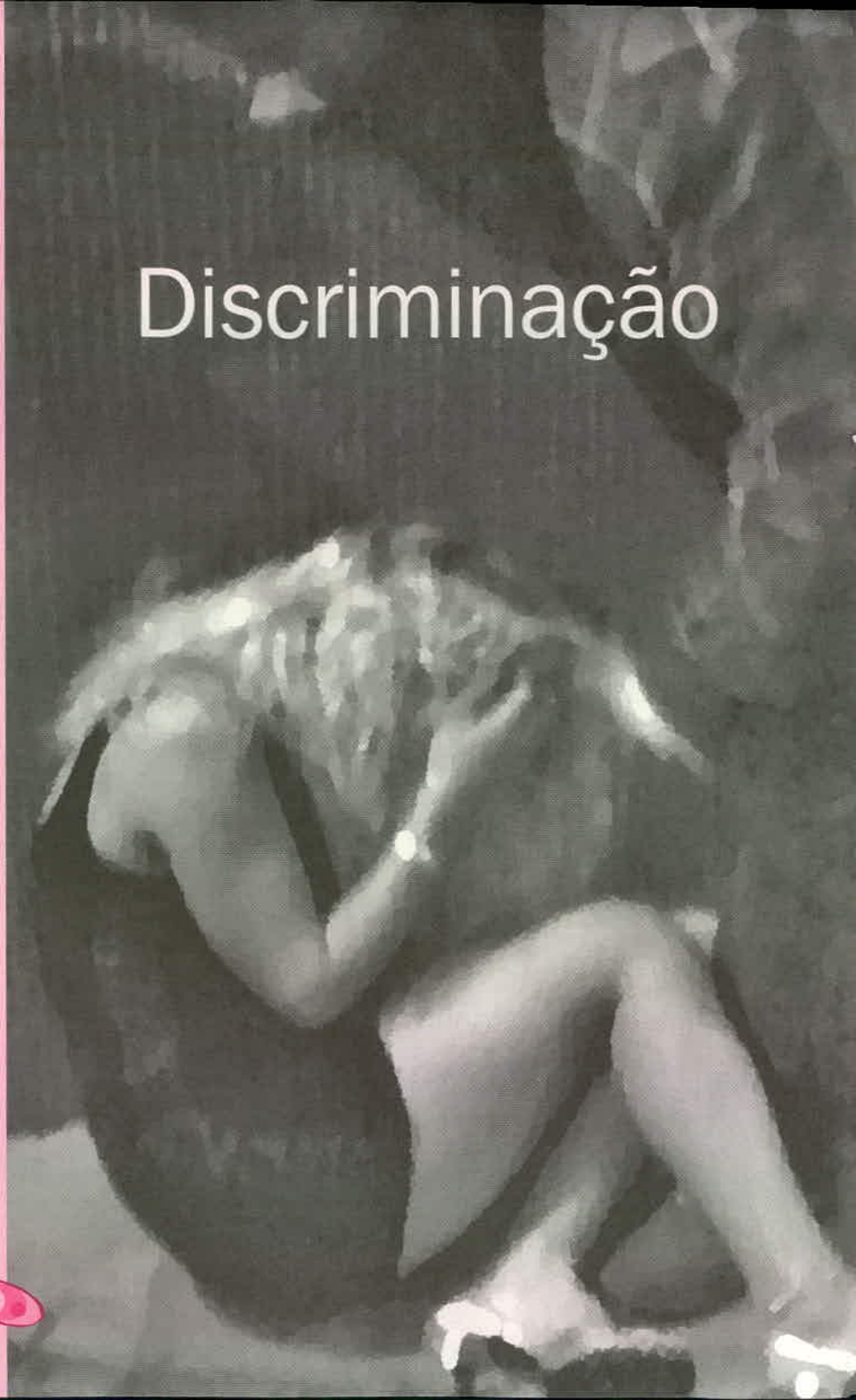
380

## e Preconceito

Para nós travestis essas palavras fazem parte do dia-a-dia. Basta ir a qualquer lugar público para sermos desrespeitadas. Mas isso pode mudar. Nós somos capazes e vamos provocar essa mudança.



# Discriminação



## Ocorrência Policial: delegacias onde você pode fazer.

### Novo Hamburgo

1ª DP  
Delegado Eduardo Oliveira César  
Rua Graça Aranha, 55 - Ideal  
Fone: 593.9999

### Caxias do Sul

1ª DP  
Delegado Joigler Paduano  
Marquês do Herval, 1585 - Centro  
Fone: (54) 221.4000

### Santa Maria

1ª DP  
Delegado Oscar Correa dos Santos Junior  
Rua dos Andradas, 1369  
Fone: (55) 221.1394

### Pelotas

1ª DP  
Delegado Gilnei Rosa Albuquerque  
Rua Felix da Cunha, 302 - Centro  
Fone: (53) 225.2599

### Canoas

1ª DP  
Delegado Leonel Fagundes Carivalli  
Rua Siqueira Campos, 42 - Centro  
Fone: 472.1133

### São Leopoldo

1ª DP  
Delegado Heliomar Athaydes Franco  
Rua Panda Calógeras, 156 - Cristo Rei  
Fone: 592.1013 / 590.3737

### Tramandaí

1ª DP  
Delegado Paulo da Silva Perez  
Rua 12 de Abril, 213  
Fone: (51) 661.1722 / (51) 661.1983





## Contatos



**Igualdade**  
Associação de Travestis e Transexuais  
do Rio Grande do Sul

Praça Osvaldo Cruz, 15/602 - Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3211.3849

E-mail: [aigualdade@bol.com.br](mailto:aigualdade@bol.com.br)

[www.aigualdade.org.br](http://www.aigualdade.org.br)

ANTRA - Articulação Nacional das Transgêneros

e-mail: [antrasg@hotmail.com](mailto:antrasg@hotmail.com)

### Rede Igualdade

Pelotas

Rua Santos Dumont, 308 - Centro - CEP 96020-380

Tel.: (53) 225.5065 (Ge Freitas)

Tramandaí

Centro de Cultura e Lazer Gigantinho

Av. da Igreja, s/nº. CEP 95590-000

Tel.: (51) 684.9072

(51) 684.1873 (Vania)

(51) 9178.2474 (Ana Mazzotti)

Caxias do Sul

Rua Visconde de Pelotas, 376 - Centro - CEP 95020-180

Tel.: (54) 3027.3460 (Claudia Vitt)

Novo Hamburgo

Rua São Lourenço do Sul, 381 - Rondônia

Tel.: 3035.2964

Santa Maria - Igualdade no Coração

Rua Manoel Ribas, 1942 - CEP 97010-300

Tel (55) 3026.5133 (Marquitta Quevedo)

## 380 Objetivo do Projeto

O Projeto Rede Igualdade tem como objetivo a organização das travestis e transexuais nas cidades do interior gaúcho como Caxias do Sul, Pelotas, Tramandaí, Santa Maria, Novo

Hamburgo, Canoas, etc.

A iniciativa trará, para travestis e transexuais,

- benefícios como:

Assessoramento e orientação para a auto-organização;

Integração de grupos que lutam pelos direitos das travestis e transexuais;

Troca de experiências na defesa dos direitos e da cidadania;

- Orientação sobre prevenção e cuidados com a saúde;

A Rede Igualdade garantirá autonomia e independência das associações.

As travestis e transexuais estão bastante organizadas no país inteiro. Existe, inclusive, uma associação nacional, a ANTRA - Articulação Nacional das Transgêneros. Agora só falta você.



Esta publicación cuenta con el apoyo de:  
**UNFPA**  **FNUAP**  
 United Nations Population Fund  
 Fondo de Población de las Naciones Unidas  
 Mariscal López y Saravi, Edificio Naciones Unidas - Entrepiso  
 Telefax: (595 21) 614 442. Casilla Correo: 1107  
 E-mail: unfpa.py@undp.org

grupo de acción  
 gay-lésbico PARAGUAY



DERECHOS DE  
 HUMANOS DE  
 gays y lesbianas

108

motivos para  
**NO** discriminar



380

grupo de acción  
 gay-lésbico PARAGUAY

Esta publicación cuenta con el apoyo de:

**UNFPA**  **FNUAP**  
 United Nations Population Fund  
 Fondo de Población de las Naciones Unidas

Mariscal López y Saravi, Edificio Naciones Unidas - Entrepiso  
 Telefax: (595 21) 614 442. Casilla Correo: 1107  
 E-mail: unfpa.py@undp.org



- El locutor de radio y televisión Clari Arias anunció en su programa radial que publicaría una lista de los homosexuales que supuestamente conspiraban para relevarlo de su puesto de trabajo. El GAG-L y el CHOPA enviaron una carta al locutor repudiando sus declaraciones que vinculaban la supuesta homosexualidad de otros colegas con sus problemas laborales. Las organizaciones exhortaron al locutor a que se retractara, él leyó la carta en el programa de televisión que conduce y manifestó que no se retractaría ya que lo dicho había sido sólo una broma. El diario Popular, el 6 de septiembre de 2001 dedicó la portada y la páginas centrales (11 y 12) a este tema, promoviendo el debate y la reflexión sobre el tema de la homosexualidad en los medios de comunicación.

- El GAG-L con el apoyo de Amnistía Internacional y la Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (CODEHUPY), lanzó la campaña "108 motivos para no discriminar". Esta campaña se originó al conocer que en el Registro Único del Automotor se resolvió eliminar la chapa número 108 y algunas combinaciones de letras "para que las personas no sean dañadas en su integridad por una cuestión cultural"<sup>8</sup>. Este hecho hizo pensar que el estigma de la cifra estaba vigente más de 40 años después de lo que lo originó<sup>9</sup> y se decidió resignificarlo dándole una connotación positiva. Así, para la conmemoración del 28 de junio "Día de los derechos gays-lésbicos" (conocido también como Día del Orgullo Gay-Lésbico), con el fin de sensibilizar a la población en contra de todo tipo de discriminación, se lanzó esta campaña. La primera

fase consistió en juntar, a través de personas y organizaciones de Paraguay y otros países, 108 motivos que existen para no discriminar. En la segunda, se elaboró un material con la lista de motivos recogidos, que fue publicada en un folleto y difundida a través de los medios de comunicación. En el marco de la campaña también se organizaron dos paneles-debate; en uno de ellos se presentó el libro editado por Amnistía Internacional "Crímenes de odio, conspiración de silencio. Tortura y malos tratos basados en la identidad sexual". El otro panel se denominó

"Haciendo visibles nuestros derechos". Esta campaña fue ampliamente difundida, como parte de ella, representantes del GAG-L con integrantes de Amnistía Internacional y de la CODEHUPY participaron en entrevistas de diarios, programas de radio y televisión, que tuvieron un impacto positivo en la sociedad, que acogió, en general, favorablemente la iniciativa.

<sup>8</sup> Citado en Soto, Clyde "La chapa 108 : el estigma hecho número". En: Informativo Mujer N° 146. CDE. Centro de Documentación y Estudios. Abril 2001. (declaraciones al Informativo Mujer de una de las coordinadoras del Registro Único del Automotor)  
<sup>9</sup> En 1959 a raíz del asesinato del locutor de radio Bernardo Aranda, supuestamente homosexual, fueron detenidas 108 personas, de ahí que 108 sea en Paraguay sinónimo de "maricón, puto, trolé", etc. Para más información ver Capítulo "por al libre orientación sexual" En Informe de Derechos Humanos del Paraguay 1999. CODEHUPY 1999.



## 6- Recomendaciones y conclusiones

- Incorporar, en toda la legislación nacional, las protecciones específicas contra toda forma de discriminación hacia LGBTTT y la penalización de toda forma de discriminación.
- Hacer cumplir el principio de igualdad de todas las personas declarado en la Constitución Nacional, eliminando las leyes discriminatorias y homofóbicas, como el artículo 138 del Código Penal y el artículo 15, inciso 5 del Reglamento de la Policía Nacional.
- Incorporar en el Código Laboral una protección contra la no discriminación por orientación sexual, basada en la declaración socio-laboral del MERCOSUR.
- Promover el reconocimiento jurídico de las parejas homosexuales en el Código Civil.
- Garantizar la recepción de denuncias sin discriminación por ser gay o lesbiana, y la aplicación de la justicia en todos los casos.
- Promover en las instituciones públicas y organizaciones de Derechos Humanos la documentación y sistematización de las denuncias y los casos de discriminación que sufren gays y lesbianas.

18  
Dieciocho

## 5- Acciones contra la discriminación hacia gays y lesbianas 38

- En Julio de 2001, a raíz de un crimen cometido por un hombre de 38 años que mató a su pareja, un joven de 15 años, en San Juan Bautista (Misiones), se atribuyó como móvil del crimen la homosexualidad de la víctima y el victimario (igual que en los casos históricos de Aranda y Palmieri<sup>7</sup>). Como consecuencia se conformó un grupo antihomo llamado "Comunidad en acción, caminando hacia el bien" que tenía por objetivo realizar una campaña en contra de homosexuales de la comunidad Sanjuanina, por ser "culpables" del crimen. Planeaban confeccionar y publicar una lista con nombres de supuestos homosexuales que imaginariamente pertenecían, por el hecho de ser gays y lesbianas, a una mafia criminal poderosa. Aquí nuevamente se utilizó la orientación sexual como causa para incriminar y agravar hechos delictivos. El GAG-L y la Comunidad Homosexual del Paraguay (CHOPA) emitieron un comunicado de repudio, las amenazas y persecuciones públicas terminaron.

7 • Ver Informe de Derechos Humanos 1.999, CODEHUPY Capítulo sobre "El derecho a la libre orientación sexual". 1999.

15  
quince



## 4- Situaciones en las cárceles

En el informe del año 2000 señalábamos la falta de acceso a la visita privada para las mujeres con parejas de su mismo sexo en el Buen Pastor. La situación no ha cambiado en Paraguay, pero hay un precedente internacional en este año que abre las puertas a una modificación en otros países. La corte Suprema de Justicia de Colombia, Sala de Casación Civil, falló, el 11 de Octubre 2001, a favor de la tutela interpuesta por Aiba Nelly Montoya en el mes de agosto de 2000, para proteger su

derecho a recibir la visita privada de su compañera. Así, esa Corte ordenó a la directora de la reclusión de Mujeres de Risaralda, conceder la visita privada solicitada en las mismas condiciones en las que se concede a otras reclusas que reciben a sus parejas hombres. Esta sentencia proporciona un referente legal favorable para modificar la situación de discriminación que sufren reclusas paraguayas. Hasta ahora ninguna mujer reclusa en cárceles del Paraguay ha planteado una demanda similar.

catorce

14

6 • Por ejemplo, la prensa suele presentar la violencia entre parejas de hombres como si fueran crímenes pasionales "más graves y más terribles", bajo títulos como "Crimen homosexual" cuando nunca se dice "crimen heterosexual" para describir los asesinatos de mujeres en manos de sus esposos o compañeros.

esto se añaden todos los prejuicios que existen hacia ellos/as que los/as consideraran desviados/as, enfermos/as y criminales" lo que impide que las víctimas puedan denunciar las agresiones que sufren.

La Ley 1600. Contra la violencia doméstica, no incluye la protección a parejas del mismo sexo ya que no están reconocidas legalmente en el Código Civil. Esta ley, sancionada hace un año, establece su alcance a "toda persona que sufra lesiones, maltratos físicos, psíquicos o sexuales por parte de alguno de los integrantes del grupo familiar, que comprende el originado por el parentesco, en el matrimonio o unión de hecho, aunque hubiese cesado la convivencia; asimismo en el supuesto de pareja no convivientes y los hijos, sean o no comunes" (Art.1º). Aunque si protegería la violencia doméstica que sufren gays y lesbianas en sus relaciones originadas por el parentesco (hijos/as, hermanos/as, etc.)

El predominio de la homofobia crea climas de violencia en los hogares que consideran como una desgracia para la familia tener un integrante homosexual. Asimismo, la estigmatización hace que sea muy difícil denunciar la violencia a las autoridades, ya que se cree que este tipo de violencia es un asunto privado, además de culpabilizar a la víctima por ser "lo que es". Como ejemplo se puede citar otro caso, recibido en el CAG-L, donde miembros de una familia agredieron psicológica y físicamente a uno de sus miembros por ser gay, porque consideraron que los golpes podían ejercer una función "didáctica" o "curativa" sobre él y corregirlo así de su "desviada condición".

# 108.

Porque hay más de 108 motivos para no discriminar.

## 109.

La discriminación nos golpea a todas alguna vez: ya sea por ser niña, joven, adulta, adulta-mayor, fea, linda, gorda, enana, sorda, divorciada, soltera, casada, lesbiana, negra, judía, etc.

## 110.

Discriminar apunta a anular (o al menos a esconder) la diversidad, y a menos diversidad, más monotonía y menos creatividad. Por cierto... ¡que aburrido!

383

## 111...

Agradecemos a Oasis ILGA LAC de Guatemala (Asociación Internacional de Gays y Lesbianas), a CLADEM (Comité Latinoamericano por la Defensa de los Derechos de la Mujer), La Iglesia de la Comunidad Metropolitana de Nicaragua, y de España, al MHOL Movimiento Homosexual de Lima (Perú), de la A&Z de Buenos Aires, el Grupo Gay de Bahía (Brasil), el Movimiento Humanista de Argentina, a la Fundación CEDAI (Centro de Asistencia Integral a la Infancia y la Adolescencia), al CDE (Centro de Documentación y Estudios), a las chicas de Luna Nueva, a Gloria de Colombia, a Osvaldo, a Silvia, Alfredo, Lourdes, Lilian... y a todas las personas que nos han aportado desde Paraguay, México, Argentina, España, etc.

A la Fundación Triángulo y el IGLHRC (Comisión Internacional por los Derechos Humanos de Gays y lesbianas) por participar y difundir nuestro mensaje. Por favor si nos olvidamos de alguien que nos disculpe.



El 22 de mayo una travesti fue apuñalada<sup>5</sup> por desconocidos en calles de Asunción. Según el relato de la prensa, un automóvil con tres hombres se acercó a ella, uno de ellos bajó del auto y la metió dentro a empujones, siendo ahí acuchillada. Al cabo de media hora volvió con la herida de cuchillo en el pecho y sus compañeras la llevaron hasta Emergencias Médicas. Se informó del hecho al fiscal del Crimen de turno, pero no hubo denuncia policial. Las travestis (transgéneros) están expuestas a la violencia cotidianamente, ya que el trabajo sexual, su única fuente posible de ingresos, las hace más vulnerables para sufrir violencia.

### Violencia doméstica

En el GAG-L se han recibido seis casos de violencia doméstica, tres de gays y tres de lesbianas. Gays y lesbianas víctimas de violencia doméstica encuentran dificultades adicionales para salir de situaciones de abuso debido a la discriminación que sufren por ser homosexuales, además de la dependencia y otros factores comunes a la violencia doméstica en parejas y familias heterosexuales. El miedo a que se haga pública la orientación sexual de las víctimas es un factor que contribuye a que no se denuncien los casos de violencia que sufren gays y lesbianas por parte de sus parejas, familiares o convivientes.

Este tipo de violencia, sea heterosexual u homosexual, es un problema grave y público, del que recién se comienza a tomar conciencia. En parejas y familias de homosexuales el problema se agrava por la discriminación que se sufre, pues no existe un reconocimiento jurídico de estas uniones, por lo tanto tampoco hay protección para ellas, como si la hay para las heterosexuales. A

5 • Diario Última Hora, 22/05/2001, p. 7

97. Lo que es un "crimen" no es la diferencia sino la discriminación y, como tal, la mayoría de las naciones democráticas del mundo han reglamentado los derechos constitucionales con leyes que punen severamente el crimen de discriminación y prejuicios.

100. La "sociedad" en nuestros países es hipócrita y se titula "cristiana e invocando esa condición tu bien sabes los genocidios, etnocidios y tantas cosas atentatorias contra la vida que se han hecho y se siguen haciendo.

104. Cuando el amor es sincero, no importa el sexo.

105. La sensibilidad y estética que nos caracterizan harían de este un mundo mejor, más sano y hermoso.

106. Las sociedades plurales permiten afrontar los problemas de distintos puntos de vista.

107. Los comportamientos, actitudes o pensamientos minoritarios distintos a los mayoritarios no son incorrectos por definición.

98. Toda persona tiene derecho a ser amada y al amor.

99. Toda persona tiene derecho a ser amada y al amor.

101. No necesito ningún motivo para que me toleren. Antes de que alguien me tolere (soporte), lo tolero yo.

102. Mi esperanza está en la fuerza que tenemos los excluidos, las minorías, los pobres: la fuerza del amor (es la gran debilidad del sistema dominante).

103. Todo ser humano es nacido libre, y es nacido libre, y arbitrado de sí mismo.

106. Las sociedades plurales permiten afrontar los problemas de distintos puntos de vista.

107. Los comportamientos, actitudes o pensamientos minoritarios distintos a los mayoritarios no son incorrectos por definición.



AM, paraguayo, de 38 años, fue víctima de agresión y vandalismo en su casa por ser homosexual. Los tres agresores, vecinos de la víctima, le hostigaban continuamente con imprecaciones groseras alusivas a su orientación homosexual, también le amenazaban con violarlo. En una ocasión, rompieron la puerta del baño común de la pensión en la que vive cuando estaba duchándose; en ese momento tuvo que salir corriendo a pedir auxilio, ya que también fue amenazado de muerte. En otra ocasión, vomitaron en su puerta. La víctima fue a la comisaría y el agente de turno no quiso tomar la denuncia por considerar que no era relevante, convenciendo a la víctima de que guardara silencio sobre lo ocurrido.

En junio de 2001, BS, varón, estudiante de 22 años, fue víctima de una violación sexual múltiple llevada a cabo por tres policías en una comisaría ubicada en el gran Asunción. Se trató de una agresión premeditada ya que, anteriormente, la víctima había sido objeto de burla y desprecio a causa de su orientación sexual por parte de esos mismos policías que eran conocidos suyos y de los cuales uno era familiar. La víctima fue invitada por sus conocidos a beber cerveza y, luego de beber, perdió el conocimiento. Se despertó sin ropas en una de las celdas de la dependencia policial adonde fue llevado por sus victimarios. Al recobrar la conciencia encontró en su cuerpo que signos de violación sexual; recordaba lo sucedido de manera entrecortada por la pérdida de conocimiento. La víctima no acudió a centro hospitalario alguno ni denunció el hecho, por miedo a recibir represalias de sus victimarios.

81.

Porque todos somos iguales y todos tenemos derecho de hacer de nuestra vida lo que queremos sin que nadie nos discrimine y nos desprecie por lo que somos.

83.

Porque Dios es bueno y nos quiere a todos y todas independientemente de nuestro color, origen étnico, y orientación sexual. El amor siempre viene de Dios, sin importar que sea de una mujer a un hombre, de un hombre a un hombre o de una mujer a una mujer.

82.

Porque a la gente no le debería importar si de mí.....! hago un jardín.

85.

Porque la persona discriminada podrías ser tú. No existe ninguna razón que justifique la discriminación. Ser diferente no puede ser una; todos somos de una u otra manera distintos a los demás. Un día el/la discriminado/a podrías ser tú

84.

Porque intenta negar al otro/a la oportunidad de ser plenamente quién es.

87.

Rechazar a otro, discriminar a otro, separarse de otro, por ser gay, por ser mujer, por tener la piel morena o un Dios diferente, significa olvidar que dentro de nosotros hay también algo de homófilo, algo de femenino, algo de indígena... Es rechazar algo de nosotros mismos, es repudiar la diversidad de que somos capaces.

86.

Por la sola razón de que somos "seres humanos" tenemos derecho a no ser discriminados, ni por "los normales", ni por los iguales. Que es la peor discriminación.

88.

Porque merecemos ser felices en la tierra.

89.

Los gays tenemos el derecho de amar libremente sin importar el qué dirán.

83

90.

La naturaleza es sabia e infinita en sus expresiones, somos una de ellas.

91.

Porque somos una sola raza, la de lo seres humanos.

92.

Porque sentimos, amamos, lloramos, reímos.. como cualquier ser humano.

93.

Porque las personas con discapacidades físicas somos tus iguales, sólo que en una sociedad que nos pone desventajas.

94.

Porque Jesús dijo: "ama a tu prójimo" y no "ama a tu prójimo excepto al gay".

96.

Un régimen que se dice "democrático" tiene que incluir necesariamente a toda persona que es diferente bajo cualquier aspecto (raza-etnia, religión, género, orientación sexual, etc.).

95.

¿Y los/las gorditas/os? Las flacas, los gorditos, las viejitas, los niños, los heterosexuales bi-les-gay tenemos derecho a no ser discriminad@s. Tod@s somos personas iguales.



### 3- Casos recogidos

Las violaciones a los derechos de gays y lesbianas son invisibles y silenciosas. Invisibles porque resulta muy difícil probar que las agresiones que se sufren tienen como causa principal la práctica sexual de las personas agredidas, aspecto privado e íntimo del ser humano, y silenciosas porque nadie se atreve a denunciar ante la total desprotección jurídica en este campo.

La violencia que se sufre por ser gay o lesbiana se ubica dentro de lo que se llama actualmente crímenes de odio. Estos crímenes tienen como víctimas a personas que por su raza, sexo, orientación sexual, apariencia física, nacionalidad, etc. son percibidas como diferentes en la sociedad de acuerdo a las normas culturales de ella. Por ejemplo un homosexual o una lesbiana es visto/a como diferente en una sociedad donde la norma es la heterosexualidad. Estas diferencias constituyen una amenaza para el orden hegemónico, que se manifiesta en actitudes de discriminación y odio hacia las personas que no se ajustan a las reglas vigentes. De aquí se desprenden las agresiones que terminan en los crímenes de odio.

70. Todos los seres humanos tienen derecho a la búsqueda de su felicidad. Incluyendo quienes tienen una identidad no heterosexual.

71.

Porque somos seres humanos iguales físicamente, y con las mismas diferencias de cualquiere: ideas, gustos, religión, orientación sexual. No somos seres extraños.

72. Discriminar es mala onda.

73.

Porque no existe ningún buen motivo para discriminar.

Declaración de Derechos de los Pueblos Indígenas:

...Los pueblos indígenas son iguales a todos los demás pueblos en cuanto a dignidad y derechos y reconociendo al mismo tiempo el derecho de todos los pueblos a ser

diferentes, a considerarse a sí mismos diferentes y a ser respetados como tales".

Art. 3: "Los pueblos indígenas tienen derecho a la libre determinación, en virtud de este derecho determinan libremente su condición política y persiguen libremente su desarrollo económico social y cultural".

69.

75.

El respeto a la diferencia y a la pluralidad de opciones constituye hoy una conquista ineludible de nuestro presente.

76.

Es absurdo discriminar a alguien por lo que es y discriminar por lo que decide ser lo es mucho más. El ser y el hacerse no requieren justificaciones.

77.

Para el amor, las normas no cuentan, el placer no tiene forma. El amor no es sujeto de discriminación y el placer es un derecho humano.

78.

El nacer es un acto inconsciente, el paréntesis de la vida es la oportunidad de optar, encontrarse y ser.

79.

Porque todos somos personas y tenemos derechos de hacer con nuestra vida lo que queremos y nadie se puede meter en eso.

80.

Yo pienso que todos somos personas y cada uno/a tenemos derecho de hacer de nuestra vida lo que queremos sin que nadie se meta y sin que se le discrimine a nadie gay ni a las lesbianas, porque son de nuestra alma.



Existen otras normas manifiestamente discriminatorias en las que el Estado paraguayo viola en forma directa los derechos de gays y lesbianas. Este es el caso del Reglamento Disciplinario de la Policía Nacional que señala como falta grave, sancionada con arresto de hasta 30 días o la baja, "practicar la homosexualidad" (artículo 15, inciso 50). Esta norma además de estar en contra de las declaraciones y convenios internacionales, viola el artículo 33 de la Constitución "La Intimidad personal y familiar, así como el respeto a la vida privada, son inviolables" y otros artículos de la misma sobre la no discriminación y la igualdad.

Aunque la Constitución Paraguaya garantiza la no discriminación y declara la igualdad de todas las personas, además de obligar al Estado a remover los obstáculos para eliminar las discriminaciones, las normas legales que discriminan explícitamente a homosexuales siguen vigentes. Los artículos del Código Civil que excluyen en forma explícita a gays y lesbianas (artículos 140 y 217) y el artículo 158 del Código Penal que establece mayor pena para quien cometa actos homosexuales con menores que para los actos heterosexuales<sup>4</sup>, no han sido modificados durante este año y tampoco se han emprendido acciones específicas para ello.

discriminación en su artículo 46, pero no específica "por orientación sexual", al igual que muchos otros países de la región a excepción de Ecuador, que es el único en Latinoamérica que incluye esta razón en su Constitución Nacional.

**56.**  
Porque discriminar es atentar contra la vida a cada paso.

**57.**  
Porque discriminar es crear sufrimiento.

**58.**  
Porque el discriminado no discrimina al discriminador.

**60.**  
Porque no importa en qué bando te han puesto los acontecimientos, lo importante es que tú comprendas que no has elegido ningún bando.

**63.**  
Todas las mujeres y todos los hombres tenemos derecho a ser tratados con Dignidad y Respeto por los medios de comunicación, por las autoridades y por los poderes públicos, como principio para extender a la sociedad (con el ejemplo) la conciencia de que no se nos puede discriminar por nuestro sexo, o por tener diferente color de piel, diferente orientación sexual, diferente cultura o diferente religión que la mayoría de la población.

**65.**  
Tenemos el derecho de elegir libremente nuestra opción sexual entre adultas/os.

**66.**  
Toda persona tiene todos los derechos y libertades proclamados en esta declaración sin distinción alguna de raza, color, sexo, idioma, religión, opinión política o de cualquier índole, origen nacional o social, posición económica, nacimiento o cualquier otra condición.

**67.**  
Toda persona tiene derecho a tomar parte libremente en la vida cultural.

**59.**  
Porque cuando perjudicas a los demás quedas encadenado.

**61.**  
Porque es un modo de convertir el sin sentido de la vida en sentido y plenitud.

**62.** 383  
Porque somos seres humanos.

**64.**  
Porque los gays y lesbianas, bisexuales y transexuales somos hijos e hijas de Dios.

**68.**  
Declaración del Pacto de Derechos Civiles y Políticos de Naciones Unidas (1966), artículo 27: En los Estados en que existen minorías étnicas religiosas o lingüísticas, no se negará a las personas que pertenezcan a dichas minorías el derecho que les corresponde, en común con los demás miembros de su grupo, a tener su propia vida cultural, a profesar y practicar la propia religión y a emplear su propio idioma.



- La declaración socio-laboral del Mercosur, firmada en Brasilia en diciembre de 1998 por Argentina, Brasil, Uruguay y Paraguay, menciona explícitamente como un derecho el no ser discriminado/a por causa de la orientación sexual: Capítulo de Derechos Individuales "Artículo 11.- Todo trabajador tiene garantizada la igualdad efectiva de derechos, tratamiento y oportunidad en el empleo y ocupación, sin distinción o exclusión por motivo de raza, origen nacional, color, sexo u orientación sexual, edad, credo, opinión política o sindical, ideológica, posición económica o cualquier otra condición social o familiar, en conformidad con la disposiciones legales vigentes". Aunque no tenga efectos explícitos en la legislación nacional, esta declaración es muy significativa porque proporciona un marco favorable para llegar a

obtener una protección parecida en la legislación paraguaya, en un ámbito donde existe mucha discriminación hacia gays y lesbianas y ninguna norma a la cual acogerse. Los despidos laborales por causa de la orientación sexual suceden muy a menudo pero son difíciles de denunciar, ya que no se pueden obtener pruebas debido a que no existen más que las declaraciones de quiénes han sido víctimas. La discriminación no se percibe como tal porque no se denuncia, y no se denuncia porque ello puede traer como consecuencia la estigmatización social. Así existe un círculo que es necesario romper, con leyes que reconozcan esta discriminación en este ámbito y protejan a las personas que las sufren.

Respecto a las leyes nacionales, la Constitución garantiza la no

49. Porque de ese modo estamos construyendo un mundo más humano.

50. Porque dirigiendo nuestra atención hacia las mejores cualidades de las otras personas estaríamos impulsando hacia el mundo lo mejor de nosotros mismos.

51. Porque discriminar es un error de cálculo, porque hemos creído que unos son más que otros.

52. Porque tendríamos muchos menos problemas para relacionarnos.

53. Todos nos vamos a morir. Podemos elegir entre vivir lo mejor posible con nuestros compañeros de destino (aprovechando el tiempo, que es poco) o aburrimos discriminándonos y vejando unos a otros.

54. Porque discriminando nos robamos a nosotros mismos toda esperanza: corazón palpitante del acto humano.

55. Porque todo fenómeno que hace retroceder el sufrimiento en otros se registra en quien lo produce como acto válido, como acto de unidad.

44. Porque siendo diferentes no somos desiguales, los que no pedimos más pero tampoco menos.

45. Porque es un modo de despertar la fe en que el cambio por un mundo más humano es posible.

46. Porque de esa manera somos más y podemos hacer mucho más.

47. El art. 1 inc. 2 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos con la perspectiva de género aportado por CLADEM (Comité Latinoamericano para la Defensa de los Derechos de la Mujer) y presentado al Plenario de la Reunión No. 550, en las Naciones Unidas, el 10 de diciembre de 1998, dice: "Todos los seres humanos tienen el derecho a disfrutar todos los derechos humanos, sin distinción alguna basada en raza, etnicidad, edad, sexo, orientación sexual, discapacidad física o mental, idioma, religión, opinión política, origen nacional o social, posición económica, nacimiento o cualquier otra condición".

48. El art. 10 de la misma Declaración con aportes de CLADEM (Comité Latinoamericano para la Defensa de los Derechos de la Mujer) dice: "Todos los seres humanos tienen derecho a la autonomía y a la autodeterminación en el ejercicio de la sexualidad, que incluye el derecho al placer físico, sexual y emocional, el derecho a la libertad en la orientación sexual, el derecho a la información y educación sobre la sexualidad y el derecho a la atención de la salud sexual y reproductiva para el mantenimiento del bienestar físico, mental y social".



## 2- Marco legal e institucional

En el marco legal internacional existen tratados, convenios y declaraciones que protegen los derechos de gays y lesbianas, que Paraguay ha firmado y ratificado. Así se tiene:

- La Declaración Universal de los Derechos Humanos en sus artículos 2 y 7 y el artículo 22 de la Declaración y Programa de Acción de Viena de la Conferencia Mundial de Derechos Humanos (1993) protege contra la discriminación. Aunque ninguna de estas declaraciones menciona a la orientación sexual como una causa específica de discriminación.

- En el fallo "Toonen c/Tasmania (1994) que emitió el Comité de Derechos Humanos de Naciones Unidas, creado para vigilar el cumplimiento de los Estados parte de los compromisos adquiridos en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, se señaló que la prohibición de discriminar por razones de "sexo" a la que aluden los artículos 2 y 26 de este Pacto "debe entenderse que incluye la orientación sexual". Estos artículos hablan del compromiso de los Estados de garantizar a todas las personas los derechos reconocidos en el Pacto y de la igualdad (de las personas) ante la ley, sin embargo no aluden específicamente a la orientación sexual, como sucede en muchos convenios y tratados internacionales. Este pacto fue ratificado por Paraguay, por lo que nuestro país se halla bajo esta normativa internacional.

30. Porque de ese modo podemos aprender de otros seres humanos otras miradas respecto de las mismas cosas.

La discriminación no hace disminuir el número de gays.

31.

33. Porque tratar a los demás como a uno le gustaría ser tratado es un modo coherente de relacionarse.

35. Porque la diversidad hace a la creatividad de este mundo.

34. Porque a todos nos gustaría vivir en donde a cada uno se nos valore por lo que somos, no por nuestras diferencias.

36. ¿Por qué para el trabajo en docencia con niños y niñas se discrimina al homosexual o a la lesbiana, siendo mucho mayor el número de abusos sexuales cometidos por parte de los docentes heterosexuales?

37. Porque de esa manera tendríamos más amigos.

38. Porque aceptaríamos mejor nuestras propias diferencias.

39. Porque se puede compartir mucho más.

32. Porque la discriminación es violencia.

40. Porque se puede aprender mucho más.

41. Porque quien cosifica al otro con su mirada, se cosifica a sí mismo y con ello cierra su horizonte.

42. Porque hasta tanto el ser humano no realice plenamente una sociedad humana, es decir una sociedad en la que el poder esté en el todo social y no en una parte de él (sometiendo y objetivando al conjunto), la violencia será el signo bajo el cual se realice toda actividad social.

Porque sentir lo humano en el otro es sentir la vida del otro en un hermoso y multicolor arcoiris.

43.



y heterosexuales y excluye a transgéneros y transexuales. En este informe se presentan las denuncias recibidas por el Grupo de Acción Gay-Lésbico (GAG-L) referidas a la discriminación y violación de los derechos de gays y lesbianas. Asimismo se da un panorama del marco legal nacional e internacional así como los avances, retrocesos y estancamientos experimentados desde el año anterior en esta área.

Las violaciones a los derechos de bisexuales, transgéneros y transexuales no han sido consideradas, a excepción del caso de una travesti que fue víctima de violencia, por no tener acceso a datos sobre ellos/as. La falta de reconocimiento de la nueva identidad en transexuales, la discriminación laboral, social, etc. es un tema amplio y complejo que debe ser tratado con rigor,

por lo que debido a las limitaciones de este informe no ha sido abordado. No obstante, cuando se habla de políticas generales se entiende que deben ser incluidas todas las especificidades. La nomenclatura que se adopta en este informe para tales casos es la que se usa a nivel internacional: LGBTT (Lesbianas, Gays, Bisexuales, Transgéneros, Transexuales).

23. No hay justificación científica para discriminar.

24. La discriminación tiene como base la ignorancia.

25. La discriminación es injusta, es falta de solidaridad, es cosa del pasado.

26. La discriminación es inhumana, es cruel, provoca violencia antisocial.

27. Cristo nunca condenó a los homosexuales.

28. La homosexualidad existe en todos los pueblos y siempre existió.

29. Siendo iguales en derechos ante la ley, ¿por qué no se considera válido el matrimonio civil, el derecho a la herencia y el derecho a adopción entre personas del mismo sexo?

18. Porque discriminar empobrecce a las sociedades.

19. Porque discriminar es negarse a la aventura de descubrir lo que es diferente de nosotras.

20. Recordando el artículo 22 de la Declaración y Programa de Acción de Viena, Junio de 1993, en la Conferencia Mundial de Derechos Humanos:

"La Conferencia Mundial de Derechos Humanos pide a todos los gobiernos que, en cumplimiento de sus obligaciones internacionales... adopten medidas apropiadas para hacer frente a la intolerancia y otras formas análogas de violencia fundadas en la religión o las convicciones... reconociendo que todo individuo tiene derecho a la libertad de pensamiento, de conciencia, de expresión y de religión."

21. "Discriminar es un delito" sería una forma de lograr cosas concretas si se llegara a penalizar la discriminación.

22. Yéndonos al lado cristiano diríamos simplemente Dios no discrimina, los hombres si.

2 \* Transgéneros son las personas que nacen con un sexo determinado pero se sienten y son del otro sexo; esto tiene que ver con la identidad de género, independientemente de la orientación sexual. Transcivales serían las personas que se han sometido a una operación quirúrgica de cambio de genitales.  
 3 • Klaus Vainio, Alicia, "Homosexualidad, privacidad y discriminación en el Convenio Europeo de Derechos Humanos". En: Leire, J.; Javier, Orientaciones. Revista de Homosexualidades, N.º 1. Derechos y homosexuales. Fundación Triángulo, Madrid, 2000, p. 16

Para dar más visibilidad a los derechos de gays y lesbianas y con el fin de especificar sobre quienes se habla en este artículo, se optó por cambiar el título del mismo, que en años anteriores se denominó "Derecho a la libre orientación sexual", ya que además este término solo incluye a homo

El derecho a la no discriminación y a la protección de leyes para gays y lesbianas no está reconocido en nuestro país, ya que son invisibles ante la sociedad. Gays y lesbianas no existen como ciudadanos y ciudadanas con capacidad jurídica en cuanto a esa condición, por lo tanto es necesario que esas discriminaciones y exclusiones que sufren por ser homosexuales, sean admitidas como graves violaciones a los derechos humanos de las personas, para así obtener un marco de igualdad legal y social. "No se trata ya de obtener una tolerancia para el ejercicio de la propia orientación sexual. Lo que se intenta conseguir es un auténtico reconocimiento jurídico de este factor como derechos de las personas, y por tanto reconocimiento también de sus consecuencias en los distintos planos de la vida de acuerdo con ellas sin restricciones ni condenas"

culturales que se atribuyen al ser hombre y al ser mujer, determinan las agresiones que sufren, que van desde la burla hasta la violencia, que, en su máxima expresión, es la que sufren las personas transgéneros, quienes "no pueden ocultar lo que son", por lo tanto su transgresión a las normas de género se hace evidente.

10.

El art. 2 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos dice: "Toda persona tiene todos los derechos y libertades proclamados en esta Declaración, sin distinción alguna de raza, color, sexo, idioma y religión, opinión política y de cualquier otra índole, origen nacional o social, posición económica, nacimiento o cualquier otra condición".

11.

Todos los seres humanos fuimos dotados de capacidad de cuidar y defender a los nuestros. Por lo tanto, defendiendo y cuidando a un gay o lesbiana estamos - muchas veces sin saberlo - defendiendo a un hermano y a una hermana".

12.

El ser humano no es hombre ni mujer, es corazón, sentimiento, afecto... la fachada solo es una careta, lo que realmente importa es el interior.

13.

El hecho de acostarse con una persona del mismo sexo, ¿en qué afecta a tu persona?, ¿a los que te rodean?, ¿a quién haces daño?, ¿a partir de ese momento eres diferente?...

14.

El libro de los gustos sigue en blanco, y ojalá así sea siempre.

15.

Porque en su fallo "Toonen c/Tasmania" (1994) el Comité de Derechos Humanos de Naciones Unidas reconoció que la discriminación contra personas homosexuales se puede equiparar a la discriminación por sexo, condenada en todos los instrumentos internacionales de derechos humanos.

381

16.

Porque la Corte Constitucional de Colombia, en su fallo 491-98, afirmó que: "Conforme a la Constitución y a los tratados de derechos humanos, es claro que la homosexualidad no puede ser considerada una enfermedad, ni una anomalía patológica que deba ser curada o combatida, sino que constituye una orientación sexual legítima, que constituye un elemento esencial e íntimo de la identidad de una persona, por lo cual goza de una protección constitucional especial... Todo lenguaje tendiente a estigmatizar a una persona por su orientación sexual es entonces contrario a la Carta y es

explícitamente rechazado por esta Corporación. En ese mismo orden de ideas, toda diferencia de trato fundada en la diversa orientación sexual equivale a una posible discriminación por razón de sexo y se encuentra sometida a un control constitucional estricto".

17.

Porque las Constituciones de Ecuador, África del Sur, Canadá y Suiza incluyen específicamente a la orientación sexual entre las categorías en base a las cuales es ilegal discriminar a las personas, junto con sexo, etnia, apariencia física, edad, estatus socio económico, religión, creencia, opinión, discapacidad, etc. También lo reconocen así las constituciones de los Estados de Sergipe y Mato Grosso, además de más de 80 ciudades en Brasil; Buenos Aires y Rosario, en Argentina; el Distrito Federal y Aguascalientes en México.



# 108

motivos para  
NO discriminar

1. "El artículo 46 de la Constitución Paraguaya dice: "Todos los habitantes de la República son iguales en dignidad y derechos. No se admiten discriminaciones..."

2. Discriminar es no aceptar la condición humana de cada individuo en toda su completa diversidad

3. Visto que se tratan de seres vivos que no son animales ni vegetales, estamos ante un grupo de personas que forman parte de los llamados seres humanos como tú y como yo: así que los derechos humanos deberán ser reconocidos y reclamados para todos.

4. Buenas noticias: Ya no se vale discriminar porque ¡¡el patriarcado se acabó!!!

5. Porque somos así y Dios nos hizo así.

6. El art. 1 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos dice: "Todos los seres humanos nacen libres e iguales en dignidad y derechos y, dotados como están de razón y conciencia, deben comportarse fraternalmente los unos con los otros."

7. Porque nos enseñaron todo mal y creen que haciéndonos eclipses de nuestras realidades, particularidades y la negación total de nuestro ser, este sistema puede estar mejor excluyéndonos, del derecho a expresarnos, a vivir y recrear nuestro ser "diferente".

8. Porque no queremos, ni debemos estar aislados, estamos y queremos ser con todos, pues somos sus madres, sus esposas/os, sus hijas e hijos, sus profesionales, abogados/as, médicos/as, mecánicos/as, quienes trabajamos, vivimos las mismas esperanzas, a lo mejor compartimos los mismos sueños de quienes nos excluyen, somos mas que dos y luchamos por los mismos ideales de paz, justicia, equidad. Estamos con y entre ustedes, negarnos sería negarnos el derecho inalienable de ser, de desarrollarnos y construir una sociedad democráticamente incluyente.

9. Porque en el respeto por la diversidad comienza la libertad.

## 1- Introducción

En este artículo se describen las violaciones de los derechos de hombres y mujeres homosexuales, que debido a su orientación sexual sufren violencia física y verbal, y discriminaciones en el ámbito laboral, familiar y social, así como una desprotección total por parte del Estado en lo que se refiere a normas que garanticen su igualdad ante la ley. La orientación sexual de gays y lesbianas, es decir que hombres y mujeres tengan relaciones afectivos-sexuales con personas de su mismo sexo, es el factor de vulnerabilidad que determina el atentado contra sus derechos más básicos, como son el derecho al trabajo y a la expresión pública.

En muchos casos la violación de los derechos de homosexuales es explícita, como en lo referente a las leyes, pero otras veces esta violación se manifiesta en forma tácita, y no es precisamente por la orientación homosexual, sino por las características de género estereotipadas que la sociedad tiene de gays y lesbianas. Es decir, las discriminaciones y atentados a sus derechos se dan más por sus apariencias como hombres y mujeres, que por la certeza de que sean homosexuales o no, (y esto simplemente porque la orientación sexual de las personas forma parte de su vida privada). La trasgresión a la normativa de género que hace que hombres y mujeres se vean diferentes a lo establecido, o sea, a las pautas



Agradecemos al Fondo de Población de las Naciones Unidas (FNUAP) por el apoyo para la publicación de este material y al Consejo de la Juventud de España, que con la Fundación Triángulo han colaborado en el fortalecimiento institucional del GAG-L. También a todas las personas que apoyan a nuestra organización, porque con ellas podemos construir espacios más igualitarios en nuestra sociedad.

En esta edición también se incluyen los "108 motivos para no discriminar", lista elaborada con el aporte de personas y organizaciones de Paraguay y diversos países, durante la campaña de sensibilización

establecida como norma en la sociedad. mujeres y hombres por tener una opción sexual diferente a la que vive el mundo. El objetivo de realizar una edición separada del libro de la CODENUP, es hacer más visibles las desigualdades que viven las mujeres y hombres por tener una opción sexual diferente a la establecida como norma en la sociedad.

Este es el tercer informe sobre "Derechos Humanos de lesbianas y gays" que publica el Grupo de Acción Gay Lésbico (GAG-L) desde su creación en 1999. Este artículo donde se relata las violaciones de los derechos de lesbianas y gays en Paraguay es parte del libro "Informe de Derechos Humanos 2001" que edita la Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (CODENUP).

grupo de acción  
gay-lesbico  
PARAGUAY



# 108

## motivos para NO discriminar

en Paraguay significa homosexual, puto, maricón, por lo tanto es un número que transmite una imagen negativa, ya que la homosexualidad masculina está vista como una degeneración, enfermedad, y hasta a veces como un crimen, y la homosexualidad femenina simplemente no existe. Las imágenes negativas y todos los prejuicios que ellas refuerzan contribuyen a que gays y lesbianas seamos discriminados por el sólo hecho de vivir una sexualidad distinta a la establecida como norma en la sociedad.

EL Grupo de Acción Gay Lésbico (GAG-L), organización que lucha por los derechos de gays y lesbianas en Paraguay, lanzó la campaña "108 MOTIVOS PARA NO DISCRIMINAR" -en conmemoración del 28 de junio, "Día de los derechos gays-lesbicos" (conocido también como Día del orgullo gay-lesbico)- para

La asociación del número 108 a la homosexualidad tiene su origen en el asesinato del locutor de radio Bernardo Aranda que sucedió el 1 de setiembre de 1959 en Asunción. Como "se sospechaba que era homosexual", se dedujo automáticamente que los autores del supuesto crimen también lo eran y que por lo tanto cualquier homosexual estaba involucrado. Como consecuencia de eso, 108 homosexuales hombres fueron detenidos para realizar las investigaciones del supuesto asesinato; con los nombres de los detenidos fue difundida una lista que se conoció como "la lista de los 108". El caso Aranda generó en la sociedad paraguaya una reafirmación de los prejuicios contra la homosexualidad, el mote de los "108 y un quemado" (que hace referencia al número de homosexuales que fueron apresados y a la muerte de Bernardo Aranda) se socializó y hasta hoy se utiliza como una forma de descalificar a las personas aludiendo a su orientación sexual.

manifestarse en contra de todo tipo de discriminación, resignificando el número 108 y dándole una connotación positiva. La primera parte de la campaña consistió en juntar, a través de personas y organizaciones de Paraguay y del mundo, los 108 motivos -de los miles y millones- que existen para no discriminar. En la segunda parte de la campaña, que es ésta, elaboramos una lista con los motivos y la difundimos.

Hemos recogido estos 108 motivos de las opiniones de personas y organizaciones que han aportado su pensamiento. Tenemos muchos más de 108!! y eso nos da fuerza para creer que podemos seguir luchando contra las discriminaciones y por un mundo más justo, donde nuestras diferencias no se conviertan en desigualdades.



El Grupo de Acción Gay-Lésbico (GAG-L) trabaja por la defensa y promoción de los derechos de gays y lesbianas en Paraguay. Realiza actividades educativas y de sensibilización para la no discriminación y por la igualdad social. Ha elaborado desde 1999 el capítulo sobre "Derecho a la libre orientación sexual" del Informe de Derechos Humanos publicado por la Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (CODEHUPY).

Derechos Humanos de gays y lesbianas  
 © GAG-L. Grupo de Acción Gay-Lésbico  
 Artigas 308 esq. Juan de Salazar  
 Asunción - Paraguay  
 Tel/Fax : (595 21) 208 168 ; (0981) 98 40 24  
 gagl@highway.com.py  
 gagl\_py@hotmail.com

Autoras: Rosa M. Posa Guinea\*, Verónica Villalba Morales  
 Tapa: Obra de Osvaldo Salerno. "Album" 1997. Album fotográfico intervenido con tejidos de algodón bordados.  
 Diagramación : Marta Giménez  
 Impresión: R.A.M. Servicios Gráficos & Pre-impresión  
 Edición: 1000 ejemplares

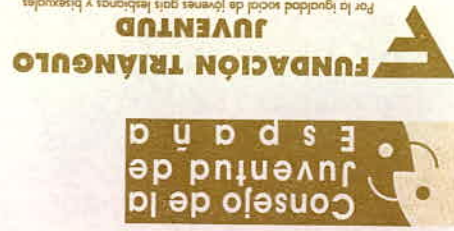
Agradecemos el apoyo para el fortalecimiento institucional del GAG-L a:



\* Es voluntaria de las Naciones Unidas. Las ideas expresadas en este capítulo no reflejan necesariamente la postura oficial de las NNUU.

El Grupo de Acción Gay-Lésbico (GAG-L) trabaja por la defensa y promoción de los derechos de gays y lesbianas en Paraguay. Realiza actividades educativas y de sensibilización para la no discriminación y por la igualdad social. Ha elaborado desde 1999 el capítulo sobre "Derecho a la libre orientación sexual" del Informe de Derechos Humanos publicado por la Coordinadora de Derechos Humanos del Paraguay (CODEHUPY).

108 motivos para NO discriminar  
 © GAG-L. Grupo de Acción Gay-Lésbico  
 Artigas 308 esq. Juan de Salazar  
 Asunción - Paraguay  
 Tel/Fax : (595 21) 208 168 ; (0981) 98 40 24  
 gagl\_highway.com.py  
 gagl\_py@hotmail.com  
 Tapa: Obra de Osvaldo Salerno. "Album" 1997. Album fotográfico intervenido con tejidos de algodón bordados.  
 Diagramación : Marta Giménez  
 Impresión: R.A.M. Servicios Gráficos & Pre-impresión  
 Edición: 1000 ejemplares  
 Agradecemos el apoyo para el fortalecimiento institucional del GAG-L a:





382

# Hiv e Aids



Grupo de Apoio à Prevenção à Aids do Pará



Projeto  
Dignidade e Direito



NAÇÕES UNIDAS  
Escritório contra Drogas e Crime



Ministério  
da Saúde



conheça  
seus  
direitos

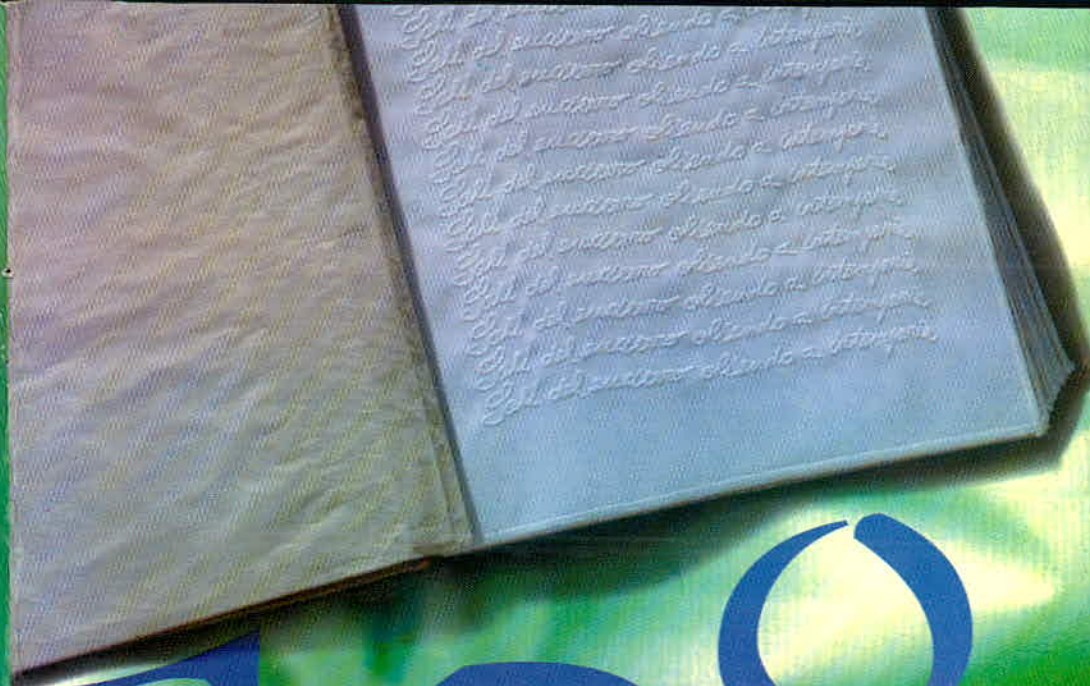
Segunda edição



grupo de acción  
gay-lésbico PARAGUAY



DERECHOS  
HUMANOS DE  
gays y lesbianas



# 108

motivos para  
**NO** discriminar



grupo de acción  
gay-lésbico PARAGUAY



**43 - Se a empresa desconhece o estado sorológico do empregado, este comete várias faltas ao trabalho, pode ser demitido?**

Sim, se o empregado cometer várias faltas sem justificativas à empregadora, poderá ser demitido por justa causa, conforme artigo 482 da CLT.

**44 - E se o empregado apresentar atestado médico, mesmo que a empresa desconheça seu estado sorológico, poderá ser demitido?**

Se as faltas ao trabalho forem devidamente justificadas não poderá o empregado ser demitido por este motivo. Também não será permitido descontar os dias em que o empregado esteve de licença-saúde e nem o período em que teve de ir ao médico, desde que apresente o respectivo atestado.

**45 - Como provar a despedida discriminatória?**

Podem ser utilizados testemunhas, documentos e qualquer outro meio de provas lícitas admitidas no Direito. A despedida logo depois da empresa ter conhecimento de o trabalhador ser soropositivo presume-se como sendo de natureza discriminatória.

**46 - Quais são os direitos da pessoa vivendo com HIV/Aids no que se refere ao recebimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)?**

De acordo com a lei 7.670/88, independente de rescisão de contrato ou de comunicação na empresa onde trabalha, o soropositivo tem o direito de efetuar o levantamento do FGTS. Além disso, pode também fazer o levantamento de outros depósitos fundiários (contas inativas), quando de sua dispensa não tenha retirado, por qualquer motivo. É necessário que a pessoa se dirija à Caixa Econômica Federal levando atestado médico, Carteira Profissional, preenchendo requerimento na própria Caixa.

**47 - Como garantir sigilo do empregado, uma vez que o mesmo quer sacar o FGTS? Tem que ser informado ao setor de Recursos Humanos? E as pessoas que trabalham neste setor ou próximas a ele?**

Para fazer o saque o soropositivo deve dirigir-se à Caixa Econômica Federal, no CAT \_ Centro de Atendimento ao Trabalhador, com a

Carteira de Trabalho, atestado médico que contenha o código da doença. Ele deve preencher o formulário na própria Caixa, e mais ou menos dentro de 15 dias terá o dinheiro à sua disposição, independente de rescisão contratual. Portanto, ninguém da empresa precisa ficar sabendo sobre a retirada e o motivo.

**48 - O soropositivo tem direito de levantar os valores do PIS/PASEP?**

De acordo com a lei 7670/88, regulamentada pelo DIAPRI 002/92, pode o soropositivo, tanto o doente de AIDS como o assintomático, efetuar o saque do PIS/PASEP, bastando para tanto que comprove o saldo da conta vinculada inativa e que apresente laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID \_ 279.1). A liberação deverá ocorrer num prazo aproximado de 30 dias.

**49 - Se eu adotar uma criança soropositiva ou se meu companheiro(a) for soropositivo(a), posso retirar o FGTS?**

Sim. Todavia será necessário entrar com ação judicial contra a Caixa Econômica Federal, na Justiça Federal, para que ela libere o FGTS. Os tribunais têm entendido que tanto a pessoa que adota, quanto nos casos de uma pessoa soropositiva na família, tem o direito do levantamento dos valores do FGTS, para gastos com tratamento e outras despesas médicas, independente da rescisão do contrato de trabalho.

**50 - Por ser soropositivo, tenho estabilidade no emprego?**

Não. Embora a lei proíba a demissão arbitrária ou sem justa causa, a pessoa vivendo com HIV/Aids, como qualquer outro trabalhador, pode ser demitida porque não tem estabilidade. A lei assegura estabilidade somente à gestante, ao membro da CIPA, ao dirigente sindical, ao acidentado, aos membros do Conselho Nacional da Previdência Social e aos dirigentes de empresas. Com exceção destes casos e também no caso de discriminação e ainda quando o empregado estiver em licença médica ou auxílio-doença, o empregador tem o direito de admitir e dispensar o empregado de acordo com suas necessidades. Como não há ainda uma lei que garanta indenização compensatória e outros direitos, hoje a única sanção ao empregador, nos casos de despedida imotivada, é a multa de 50% sobre o total do saldo depositado do FGTS.





**Direito Civil**

**51 - O soropositivo que adquiriu o vírus através de transfusão de sangue devidamente comprovada, pode pleitear indenização?**

Sim. De acordo com o disposto no artigo 186 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei N 10.406, 10/01/2002), temos que : "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano". O artigo 950 do Novo Código Civil Brasileiro acrescenta que a pessoa que for prejudicada no exercício de sua profissão ou não possa mais exercê-la, terá direito a uma indenização correspondente ao pagamento das despesas do tratamento e pensão de acordo com o valor do trabalho para o qual inabilitou, bem como cobertura para as perdas que existiram ou da depreciação que a mesma sofreu (perdas e danos). O artigo anterior se aplica, também, em caso de morte ou lesão que resulte de ato considerado crime justificável, se não foi perpetrado pelo ofensor em repulsa de agressão do ofendido.

**52 - Quem é responsável para satisfazer o dano?**

De acordo com o artigo 951 do do Novo Código Civil Brasileiro, os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são obrigados a satisfazer o dano.

**40- O que deve fazer o empregador se a condição do empregado for conhecida pelos demais funcionários?**

Toda empresa deve ser preparada para educar e informar seus funcionários a respeito de questões pertinentes à saúde. Deve o patrão conscientizar seus empregados que a AIDS É UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, e que assim deve ser tratada. Que a doença não se transmite pelo contato social, e que o empregado pode continuar trabalhando, desde que esteja apto para o mesmo, permanecendo sem qualquer discriminação. E que a permanência do empregado soropositivo no trabalho contribui para o aumento de sua sobrevivência útil (física e mental).

**41- Se o empregado soropositivo estiver trabalhando e sofrer qualquer ferimento, qual procedimento deve ser adotado pelo empregador, para que demonstre aos demais funcionários que não há risco de se contaminarem?**

Se houver acidente do trabalho e alguns empregados ficarem expostos ao sangue, deve ser feita a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para acompanhamento pelo serviço médico competente, pela garantia de direitos trabalhistas das partes envolvidas. Deve ser feito imediatamente exame anti-HIV, para comprovar o estado sorológico dos empregados, e estes depois devem ser repetidos, periodicamente, de três em três meses, a critério médico, para garantir assim os direitos dos empregados e dos empregadores, pois pode evitar que posteriormente os trabalhadores façam pedido de indenização, alegando contaminação dentro da empresa. Se o empregado se negar a fazer o exame não será cabível, por parte dele, ajuizar qualquer ação indenizatória, sob alegação de contaminação no trabalho. Se a empresa negar-se a mandar fazer o teste, esta não poderá alegar, em uma ação futura, a recusa de sua não realização por parte dos empregados.

**42 - Como pode o empregado comprovar o vínculo empregatício se trabalhou sem registro em Carteira Profissional?**

Qualquer empregado soropositivo ou não, poderá comprovar vínculo empregatício recorrendo à Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho, pleiteando anotação em sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social. Esta prova poderá ser feita por documento e/ ou por testemunhas.



portaria 869 de 11/08/92, fica proibido tal teste, tanto nos exames admissionais como nos demissionais e periódicos, e para mudança de função.

**37- O médico da empresa pode revelar que o trabalhador é soropositivo ao empregador?**

Não. Na hipótese do conhecimento de sua sorologia, o médico está proibido de revelar o diagnóstico do trabalhador. Ele só pode informar se a pessoa está apta ou não para exercer determinada função. Caso o empregado esteja incapacitado para o trabalho, como medida de preservar a intimidade do trabalhador, o médico pode utilizar no atestado o Código Internacional de Doenças (CID) da doença oportunista que está incapacitando temporariamente o trabalhador. A violação de sigilo profissional é crime, infração ética e gera direito à indenização pelos danos causados.

**38- O soropositivo pode trabalhar em qualquer tipo de atividade?**

Sim, uma vez que não há contágio nas relações sociais, e por si só a infecção pelo HIV não significa limitação para o trabalho. Se houver intercorrência relacionada com o HIV, deverão ser tomadas medidas alternativas adequadas para permitir o trabalho. Existem, porém, atividades que não são recomendáveis devido aos riscos de ferimentos ou de contaminação. Ex: Segundo parecer do Conselho Federal de Medicina não existe obrigatoriedade de afastamento do médico cirurgião, ou mesmo que seja um profissional de saúde portador do vírus da Aids. Assim, recomenda-se não realizar procedimentos invasivos (procedimentos em que o profissional entre em contato com a mucosa) que, de forma acidental possam lhe provocar ferimentos e assim, expor o paciente ao risco de contaminação.

**39- A empresa tem o direito de demitir o empregado por ser soropositivo?**

Não, uma vez que são vedadas as dispensas imotivadas, injustas, discriminatórias do empregado, por força do artigo 7º, inciso I da Constituição Federal. Pela demissão por discriminação cabe ação trabalhista com finalidade de reintegração e se a demissão por discriminação for vexatória também o pedido pode ser cumulado com o de indenização por danos morais.

**53 - A mulher soropositiva tem direito de engravidar?**

Sim. Qualquer mulher tem direito de engravidar. O Direito resguarda o direito do ser humano de se reproduzir conforme a sua vontade. A mulher soropositiva deve ser informada dos problemas que poderá ter, das condições de tratamento, dos medicamentos e tratamentos existentes, bem como a possibilidade de seu filho nascer infectado pelo vírus da Imunodeficiência Humana (Aids).

**54 - Quais os casos em que a mulher soropositiva tem o direito de abortar?**

Conforme o artigo 128 do Código Penal, o aborto só será permitido nos seguintes casos: a) Quando não há outro meio de salvar a vida da gestante; b) Quando a gravidez resulta de estupro (aborto legal) e com o consentimento da gestante ou de seu representante legal. O HIV por si só não justifica o aborto, de acordo com a lei vigente. Desta forma, não estando previsto nos pressupostos legais, não será permitido o aborto.

**55 - O médico ou qualquer outro profissional de saúde deve revelar o fato de uma pessoa ser soropositiva?**

Não. A violação do sigilo profissional é muito grave e constitui crime previsto nos artigos 102, 154 e 159 do Código Penal. No caso das pessoas soropositivas, a intimidade tem uma importância ainda maior em razão da condição sorológica, porém se o paciente for casado ou viver numa união estável com uma outra pessoa e manter relações sexuais com ela sem o uso de preservativo, o médico poderá quebrar o seu sigilo profissional revelando a condição sorológica de seu paciente a pessoa envolvida. O sigilo profissional não é absoluto podendo ser violado em três casos: a) Justa causa; b) Dever legal; c) Autorização do paciente.

**56 - Deve o médico revelar a sorologia positiva para o HIV de um adolescente a seus pais?**

Depende. O artigo 103 do código de ética médica estabelece ser proibido ao médico "revelar segredo profissional de paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o me-



nor tenha capacidade de avaliar seu problema e conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, salvo quando a não revelação possa acarretar danos ao paciente". Logo, caso o médico perceba que o adolescente não tem condições de avaliar e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, poderá solicitar a presença, não necessariamente de seus pais - que em alguns casos não são as pessoas mais indicadas para saber prontamente do problema - mas de um amigo ou parente próximo. Deve-se tomar cuidado para que não seja feita exigência que impeça o adolescente de ter acesso aos serviços de saúde do SUS. As exigências devem ser proporcionais à situação enfocada.

**57 - No caso de mãe soropositiva e o filho que não for reconhecido pelo pai, estando inclusive sem registro civil, como deve a mesma proceder?**

A mãe deverá comparecer em cartório de Registros Civil de Pessoas Naturais, declarando para o oficial do cartório quem é o pai da criança. O oficial do cartório oficiará o juiz corregedor dos cartórios que intimará o suposto pai sobre a paternidade alegada. Se o suposto pai negar-se em reconhecer a paternidade poderá ser ajuizada uma Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com o pedido de pensão alimentícia, visando o auxílio para manutenção dessa criança.

**58 - Se os casais heterossexuais ou homossexuais não eram casados de direito, como fica a partilha de bens do casal?**

Após ajuizamento da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, só serão partilhados os bens adquiridos no decorrer do tempo em que viveram juntos, adquiridos com o esforço comum.

**59 - Pode uma creche ou estabelecimento escolar proibir a matrícula de criança ou adolescente soropositivo?**

Não. A educação, segundo o artigo 227 da Constituição Federal, é um direito constitucionalmente garantido, além de ser obrigatório e fundamental. Através da portaria interministerial nº 796/92, inciso I, que reza: I - A realização de teste sorológico compulsório, prévio à admissão ou matrícula de aluno, e a exigência de teste para manutenção da matrícula ou sua frequência nas redes públicas e privadas de ensino de todos os níveis, são injustificadas e não devem ser exigidas.

382

maritalmente, o companheiro(a) terá direito de receber o benefício, após comprovar a união, obedecendo o seguinte critério: d.1) Filhos em comum; d.2) Contrato de locação (se morar em casa de aluguel); d.3) Qualquer documento de internação que conste seu nome como responsável pelo falecido, no que se refere à internação; d.4) Menor declarado como dependente junto ao INSS.

**34- A pessoa vivendo com HIV/Aids tem direito a obter aposentadoria por invalidez?**

Sim, desde que esteja incapacitada para o trabalho, mediante perícia médica. O mais viável é primeiro requerer o auxílio doença para posteriormente, caso seja comprovada a incapacidade, converter em aposentadoria por invalidez.

**Direito Imobiliário**

**35- Pode o soropositivo ser impedido de utilizar qualquer área comum (corredores, elevador, piscinas e demais áreas de lazer), do imóvel onde reside, em virtude de sua soropositividade?**

Não. O soropositivo tem direito de uso e gozo, cedida por usufruto, comodato sobre bem imóvel, não podendo sofrer restrições de qualquer natureza, desde que observe o regulamento do prédio e ou contrato de locação ou comodato. Uma vez que tal vírus não pode ser transmitido pelo contato social.

**Direito Trabalhista**

**36- A empresa tem direito de requerer teste anti-HIV para admissão de funcionário(s)?**

Não, pois de acordo com a interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais, trabalhistas, administrativos e éticos profissionais e reconhecida pelo disposto nas Recomendações de Organização Internacional do Trabalho - OIT, o empregador é livre para decidir quem deve empregar, mas não lhe é permitido exigir o teste sorológico, enquanto condição de admissão ou manutenção do emprego, seja funcionário público ou celetista, por caracterizar violação do direito à intimidade dos trabalhadores. Portanto, a obrigatoriedade do teste anti HIV na admissão do empregado ou durante o contrato de trabalho é vedada. Na esfera do serviço público Federal, através da



sitivo e se filiar ao Regime Geral da Previdência Social. O artigo 71 do Decreto 3.048/99 estabelece que "não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se à Previdência já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Sendo assim, pode o soropositivo receber o auxílio-doença quando houver agravamento do quadro de saúde do segurado, independente do período de carência ou de tempo de contribuição.

**29- Quanto tempo o trabalhador soropositivo precisa contribuir para ter acesso aos benefícios previdenciários?**

Segundo o artigo 71 do Decreto nº 3.048/99, os benefícios independem de tempo de contribuição ou período de carência.

**30- Que benefícios não podem ser recebidos em conjunto?**

a) Aposentadoria com auxílio-doença; b) Mais de uma aposentadoria; c) Aposentadoria com abono de permanência no serviço; d) Salário-maternidade com auxílio-doença; e) Mais de um auxílio-acidente; f) Mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira; g) Auxílio-acidente com qualquer aposentadoria; h) Seguro-desemprego com qualquer benefício da Previdência Social, exceto pensão por morte, auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência no serviço.

**31- A pessoa soropositiva pode receber benefícios da Previdência Social?**

Apenas quando for comprovada a sua incapacidade para o trabalho, mesmo que temporariamente.

**32- No caso de falecimento do trabalhador doente de Aids, em que consiste a pensão por morte mencionada na lei nº7.670/88?**

Corresponde a 50% do que a pessoa recebia pela aposentadoria.

**33- Quem tem direito a receber a pensão por morte?**

a) Se o falecido era solteiro, qualquer um dos pais, desde que comprove sua dependência econômica; b) Se era casado, a esposa ou esposo; c) Se casado com filhos menores de 18 anos, metade do benefício será do companheiro ou companheira e a outra metade será dividida, igualmente, entre os filhos; d) Se solteiro, mas vivendo

**60 - É possível pedir testes anti\_HIV para contratar professores ou funcionários, quer na rede pública ou privada de ensino?**

O direito ao trabalho também está garantido na C.F., bem como na Portaria Interministerial nº 796/92, inciso II, que reza: II. Da mesma forma não devem ser exigidos os testes sorológicos prévios para contratação e manutenção do emprego de professores e funcionários por parte do estabelecimento de ensino.

**61 - É permitida a convivência com pessoas soropositivas ou doentes de Aids na comunidade escolar?**

Sim. O vírus HIV não é transmitido pelo contato casual cotidiano.

**62 - Os alunos, professores, ou funcionários são obrigados a informar sobre sua condição à escola onde estudam ou trabalham?**

Não. Porém, se a família dos alunos menores resolverem comunicar à direção da escola, no sentido de garantir cuidados especiais e preservar a saúde do mesmo, poderá, confidencialmente, contar ao médico-assistente ou autoridade de saúde. E a escola deverá manter sigilo sobre o fato.





**63 - O rendimento escolar de uma criança ou adulto soropositivo é normal?**

Sim. A condição de ser soropositivo ou doente de Aids não implica em diferença quanto ao rendimento escolar em relação a uma criança ou adulto que não seja. O que deve atrapalhar o rendimento de uma criança ou adulto soropositivo são as doenças oportunistas.

**64 - Quais os direitos da pessoa vivendo com HIV/Aids em relação aos convênios médicos e odontológicos?**

De acordo com o artigo 11 da lei nº 9656/98, os convênios médicos e empresas seguradoras de saúde têm a obrigação de atender a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças, sem exclusão de nenhuma.

**65 - Qual a providência a ser tomada pelo soropositivo quando, sem o seu consentimento, há publicidade acerca de sua condição?**

Pode recorrer à esfera criminal pedindo a condenação de seu agressor por difamação, caso ele tenha tido a intenção de difamar a pessoa. Se tal fato atingiu a integridade moral profissional do soropositivo, seu agressor poderá ser enquadrado no crime de injúria. Ambos os crimes são punidos pelo código Penal (artigo 139 e 140). Na esfera civil o agente ativo ou infrator responsável por tal ato fica obrigado ao pagamento de uma indenização pecuniária que compense o dano sofrido pela pessoa e por seus familiares, ou de quem se suspeita ser soropositivo para o HIV bastando a comprovação que aquele ato desencadeou perdas materiais ou simples dor moral ao sujeito passivo/ou ofendido. É a chamada Responsabilidade Civil.

**66 - Caso haja o óbito dos pais doentes de Aids, a quem cabe a guarda dos filhos menores do casal?**

Os menores púberes poderão ser consultados para saber com quem gostariam de ficar, na hipótese de haver parente tanto do lado paterno como do lado materno. Já os menores impúberes, tanto o pai como a mãe poderá nomear, por meio de testamento ou qualquer outro documento público, alguém, parente ou não, que exerça a tutela dos seus filhos. Caso não seja disposto pelos pais antes de seu falecimento, o juiz nomeará pela ordem de sucessão, disposta

382  
na data de seu falecimento. A pessoa que recebia pensão alimentícia paga pelo falecido terá seu direito preservado e concorrerá em igualdade com os demais dependentes habilitados para receber a pensão por morte.

**25- Quais os procedimentos para que os pacientes de Aids possam receber a aposentadoria?**

O empregado vinculado à empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Relação de salários e contribuições devidamente preenchidos pela empresa; b) Encaminhamento médico indicando a invalidez; c) Carteira de Trabalho; d) Comprovante de residência. Caso esteja desempregado, o trabalhador deverá apresentar os documentos que comprovem a(s) empresa(s) em que trabalhou. O trabalhador autônomo deverá apresentar o carnê de contribuição, encaminhamento médico e um comprovante de residência, dirigindo-se ao posto do INSS mais próximo de sua casa.

**26- O soropositivo que esteja desenvolvendo a doença tem condições de receber algum auxílio da Previdência Social, mesmo que não tenha contribuído?**

De acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal e a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social - lei nº 8.742/93, que assegura o pagamento de benefícios mensais, provenientes de recursos da Assistência Social às pessoas completamente sem recursos), ele poderá receber um salário mínimo independente de contribuição e carência, caso comprove seu estado de carência e ausência de qualquer benefício. É chamada "Pensão Vitalícia" ou "Benefício de Prestação Continuada".

**27- Como conseguir tal benefício?**

O paciente de Aids deve comprovar seu estado de carência e ausência de quaisquer benefícios. Quando não conseguiu-lo via administrativa, terá que recorrer ao Poder Judiciário.

**28- A Previdência pode se recusar a pagar o benefício porque quando a pessoa começou a pagar o INSS sabia que era soropositiva e nada lhe comunicou?**

Não, pois o fato de ser soropositivo não reduz necessariamente a capacidade para o trabalho. Assim, não há problema em ser soropo-



**21- Em que consiste a aposentadoria por invalidez das pessoas vivendo com HIV/Aids?**

Consiste, desde a lei 9.032/95, a renda mensal de 100% do salário-benefício, sem a aplicação do fator previdenciário e, independente, se a invalidez é decorrente de acidente de trabalho ou não. Excepcionalmente, o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%, devido mesmo que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal ou recalculado (este valor cessará com a morte do aposentado).

**22- Como será pago a aposentadoria por invalidez?**

Este benefício consiste numa renda mensal de 100% do salário-contribuição, sem fator previdenciário, com início da seguinte forma: I-A contar do 16º dia do afastamento da atividade para o segurado empregado ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento, decorrerem mais de trinta dias; II-Ao trabalhador doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso contar da data do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se, entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

**23 - No caso de falecimento do trabalhador doente de AIDS, independente de sua identidade sexual, em que consiste a pensão por morte mencionada na lei 8.213/91, artigos 74 a 79?**

É o benefício direcionado aos dependentes do segurado, visando à manutenção da família, no caso da morte do responsável pelo seu sustento, a contar da data: I- Do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste; II- Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no item I; III- Da decisão judicial, no caso de morte presumida, concedida após seis meses de ausência declarada judicialmente. Os parceiros de mesmo sexo têm direito à pensão por morte, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica entre eles.

**24 - Como será pago a pensão por morte?**

Conforme a Lei nº 9.528, de 1997, o dependente terá direito ao pagamento de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez

no artigo 1603 do CCB, quem deverá ficar com a tutela dos filhos menores, púberes e impúberes.

**67 - Tem o soropositivo o direito de receber pensão alimentícia?**

Sim. Desde que não tenha condições de sustento próprio e o parente a quem solicita possa fornecer-lhe sem prejuízo do necessário à sua sobrevivência. O parente não pode alegar nenhum tipo de inimizade ou restrição para o não cumprimento desta obrigação.

**68 - Qual profissional de saúde pode solicitar exame para o HIV de um paciente, mesmo sem o expresso consentimento dele?**

Apenas o médico e nos seguintes casos: a) Na necessidade clínico-diagnóstica no caso de iminente risco de vida; b) Na seleção de doadores de sangue e hemoderivados; c) Na doação de órgãos para transplante; d) Na doação de espermia para inseminação artificial.

**69 - É legal a testagem anti\_HIV obrigatória em estabelecimentos prisionais, profissionais do sexo e dependentes químicos?**

Não. Os estabelecimentos prisionais, as instituições de tratamento de dependentes químicos e estabelecimentos de saúde somente podem realizar testes anti\_HIV com o conhecimento e o consentimento da pessoa. Em todos os casos, quando realizado o exame, deve ser garantido o aconselhamento antes e após o teste, sigilo da informação e acesso ao tratamento.

**70 - É admitido o teste anti-HIV em crianças e adolescentes, para fins de adoção?**

Não. Tal ato viola o Estatuto da Criança e do Adolescente naquilo que estabelece ser o dever do Estado e da sociedade em geral assegurar a liberdade, a dignidade e respeito à criança e ao adolescente, vedando qualquer forma de discriminação.

**71 - É crime a realização de teste anti-HIV em bancos de sangue?**

Não. A sua não realização trata-se de crime de infração de medida sanitária preventiva, conforme estabelece o artigo 13 do Código Penal.



**72 - As Forças Armadas podem exigir dos recrutas o teste anti\_HIV como exame admissional e periódico?**

Não. Os testes anti\_HIV só podem ser solicitados de forma obrigatória nos casos de doação de sangue, esperma e órgãos para transplantes.

**73 - As pessoas soropositivas têm direito de receber gratuitamente do Estado todos os medicamentos de que necessitam?**

Sim. A saúde é um direito de todos e um dever dos Estados, municípios e da União, através do Sistema Único de Saúde.

Também é direito das pessoas soropositivas o acesso a exames complementares como Carga Viral CD4, Genotipagem para o HIV, e outros necessários ao diagnóstico e tratamento. Caso os exames e medicamentos não estejam sendo disponibilizados pelo SUS, pode ser proposta Ação Judicial, sendo necessários os seguintes documentos: a) Exame Carga Viral CD4; b) Receita médica; c) Declaração do médico atestando os prejuízos que podem ocorrer pela falta de medicamentos e exames.

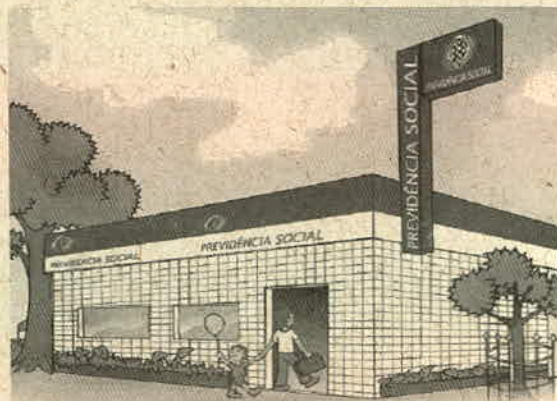
**74 - Quais as responsabilidades do município em relação ao atendimento das pessoas vivendo com HIV/Aids?**

O Sistema Único de Saúde \_ SUS, define uma distribuição de responsabilidades entre os diversos níveis do governo. A prevenção e tratamento de doenças devem ser abordados de forma integrada e o município tem papel fundamental na garantia das condições de saúde da população, quer através de ações diretas, quer através de encaminhamentos a outros níveis e esferas do governo, ou mesmo a outros serviços contratados pelo SUS.

**75 - É crime a conduta do médico que discrimina um paciente soropositivo que comparece a hospital ou posto de saúde?**

Sim. Caracteriza crime de maus tratos se a qualidade do atendimento for prejudicada em razão do paciente ser soropositivo, sendo devida indenização pelos danos causados. Se não houver atendimento, caracteriza-se crime de omissão de socorro.

382



**18- O soropositivo que estiver desempregado tem direito ao benefício?**

Sim, caso esteja desempregado por um período de até 12 meses.

**19 - Como pode ser encaminhado o pedido de auxílio-doença dos soropositivos?**

As pessoas vivendo com HIV/Aids devem comparecer pessoalmente, ou através de procurador devidamente habilitado para tal, perante a agência do INSS mais próxima, portando os seguintes documentos: a) Carteira Profissional; b) Atestado ou comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou outro); d) Atestado médico com o Código Internacional das Doenças (CID), se possível contendo a classificação da doença, o que agiliza a perícia. O médico que acompanha o paciente deverá fazer o encaminhamento ao INSS.

**20- Qual a possibilidade dos soropositivos adquirirem aposentadoria por invalidez?**

Só será concedida após a perícia médica e observação clínica realizadas pelo INSS. Assim, somente o doente de Aids, ou seja, aquele que tiver desenvolvido qualquer doença incapacitante, poderá se aposentar por invalidez. Já os pacientes assintomáticos deverão ser encaminhados para o Centro de Tratamento, em conformidade com a OS (Ordem de Serviço) da Previdência Social.



#### **14 - Como readquirir a qualidade de segurado?**

Basta voltar a contribuir com o INSS. A exigência é que se contribua com no mínimo de um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência para determinado benefício.

#### **15- Para onde devo me dirigir para conseguir o auxílio-doença?**

Deve comparecer ao posto do INSS mais próximo de sua residência. O benefício será pago até a recuperação da capacidade para o trabalho, comprovada pelo médico perito do INSS, ou pela transformação em aposentadoria por invalidez. Se o médico perito não atestar a sua incapacidade para o trabalho você poderá marcar no mesmo dia nova perícia, com outro médico, e caso também não seja atestada a incapacidade poderá haver recurso para a Junta de Recursos do INSS.

#### **16- Qual a documentação necessária para dar entrada no auxílio-doença?**

Atestado médico; Carteira de Trabalho (se possuir); Carteira de Identidade; CPF; PIS/PASEP (se possuir) e comprovante de residência. Se empregado, apresentar a relação de salários-contribuição e a data do afastamento do trabalho em formulário próprio do INSS, ambos devem ser fornecidos pela empresa. Se empregado doméstico, autônomo, facultativo etc, apresentar os carnês de contribuição, original e cópia do comprovante de inscrição de segurado.

*Obs.: Se o segurado estiver impossibilitado de dar entrada, poderão requerer seu pai, companheiro ou outro representante.*

#### **17- Quais os direitos das pessoas vivendo com HIV/Aids em relação ao auxílio-doença?**

De conformidade com o disposto na lei nº 7.670/88, não há obrigatoriedade de cumprimento de período de carência, ele poderá receber o auxílio-doença imediatamente após a sua filiação. Se o segurado estiver empregado, seu contrato de trabalho ficará suspenso, ficando a empresa obrigada a encaminhá-lo ao auxílio-doença, fornecendo-lhe a relação dos salários-contribuição e a pagar-lhe apenas os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença, se a licença ultrapassar este período. Quando passar o período de 15 dias, o segurado passará a receber o auxílio-doença da Previdência Social.

## **CONVÊNIOS OU PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

#### **76 - O que são doenças pré-existentes?**

São doenças ou lesões do conhecimento do consumidor no momento em que assina o contrato.

#### **77 - Deve o consumidor informar as lesões e doenças pré-existentes?**

Ao contratar um plano de saúde, o consumidor é obrigado a informar à empresa contratada a condição sabida de doença ou lesão pré-existente, devendo ter orientação de médico para o preenchimento do formulário da entrevista qualificada. A omissão dessa informação pode acarretar rescisão ou suspensão do contrato por parte da empresa.

#### **78 - Sendo comprovada essa omissão, pode a seguradora de saúde ou convênio médico dar outra alternativa ao consumidor?**

Sim. Na constatação de doença ou lesão pré-existente serão oferecidas ao consumidor duas alternativas: cobertura parcial temporária ou agravo do contrato.

#### **79 - Se a omissão da doença ou lesão não foi premeditada, o que deve o consumidor fazer?**

Mesmo não sabendo ser portador de alguma patologia pré-existente, uma vez descoberta, o consumidor terá de rever sua situação junto à empresa.

#### **80 - O que é cobertura parcial temporária?**

É um período determinado de tempo em que a operadora não é obrigada a dar cobertura completa a esses casos como procedimentos de alta complexidade, cirurgias e leitos de alta tecnologia. Cumprido este prazo, de 24 meses, o consumidor passa a usufruir a cobertura integral.



**81 - O que é agravo?**

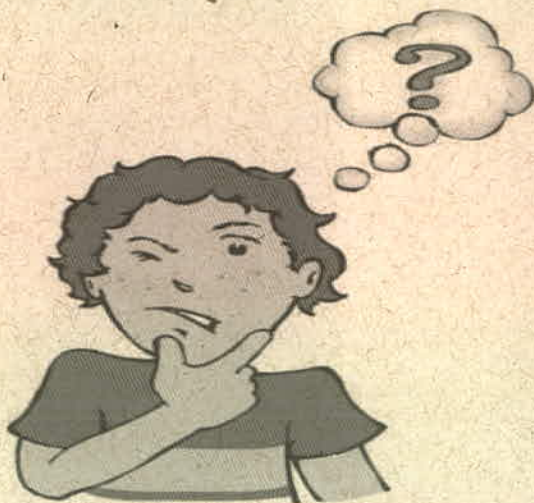
É o valor a mais que o consumidor vai pagar por mês, para ter direito imediato ao tratamento de doenças ou lesões pré-existentes. O agravo durará até o final do contrato.

**82 - Quando pode ocorrer o agravo?**

No momento da adesão ao novo plano, se o consumidor optar pela cobertura imediata às doenças ou lesões pré-existentes.

**83 - Nesse caso o atendimento será imediato?**

Não. O consumidor terá de observar os prazos de carência previstos em contrato para procedimentos específico (consultas, exames, internações).



**84 - Nos contratos antigos é permitido agravo?**

Não.

**85 - Nos contratos antigos é permitida a cobertura temporária às doenças e lesões pré-existentes?**

Sim.

**12- Como segurado da Previdência Social, quais os benefícios e os serviços que tenho direito?**

O Regime Geral de Previdência Social abrange prestações de dois tipos: benefícios e serviços. São classificados da seguinte forma:

I. Quanto ao Segurado: a) aposentadoria por invalidez; b) aposentadoria por idade; c) aposentadoria por tempo de serviço; d) aposentadoria especial; e) auxílio-doença; f) salário-família; g) salário-maternidade;

II. Quanto ao dependente: pensão por morte; b) auxílio-reclusão;

III. Quanto ao Segurado e Dependente: a) reabilitação profissional.

**13 - Se eu ficar desempregado, perco a qualidade de segurado da Previdência Social?**

A Previdência fixou prazos para perda da qualidade de segurado, ou seja, perda do direito de receber qualquer benefício, nos seguintes termos:

I. Sem limite de prazos para quem está recebendo benefício;

II. Até doze meses após o término do benefício por incapacidade;

III. Até doze meses após a última contribuição para o empregado que ficar desempregado, sendo que o prazo será de 24 meses se comprovar o desemprego por registro no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (SINE);

IV. Até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;

V. Até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI. Até seis meses após o término das contribuições, o segurado facultativo. O prazo será prorrogado para 24 meses se o segurado já tiver pago 120 contribuições mensais, sem interrupção em que ocorra perda da qualidade de segurado. A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia dezesseis do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados.



**Dica: Se ficar desempregado, faça sua inscrição no SINE.**



**9- As pessoas Soropositivas têm direito de receber gratuitamente do Estado todos os recursos disponíveis e necessários para o tratamento do HIV/AIDS?**

Sim, porque Saúde é um direito de todos os cidadãos e um dever da União, dos Estados e dos Municípios promovê-la. Sendo assim, através do SUS (Sistema Único de Saúde), as pessoas que vivem com HIV/Aids têm direitos a todos os medicamentos necessários e acesso a exames complementares como: carga viral CD4, Genotipagem para o HIV e outros necessários ao diagnóstico e tratamento.

**Direito Previdenciário**

**10- Quem é segurado da Previdência Social?**

São segurados obrigatórios da Previdência Social, o empregado, o empregado doméstico, o empresário, o trabalhador avulso, o seguro especial, o trabalhador autônomo e o equiparado a este. Aqueles maiores de 16 anos que não estejam exercendo atividade remunerada, que não se enquadram como obrigatórios, podem se filiar na categoria de segurados como, por exemplo, aquele que deixou de ser segurado obrigatório da Previdência Social, a dona de casa, o estudante, o estagiário, etc.

**11- O que é preciso para que eu possa me inscrever como segurado da Previdência Social?**

O empregado que tem sua carteira profissional assinada já é segurado da Previdência Social. Os autônomos devem providenciar a documentação necessária à inscrição junto ao INSS. O carnê de contribuição pode ser comprado em qualquer livraria e deve ser preenchido no próprio posto de atendimento do INSS. Os autônomos poderão contribuir a partir de 20% do salário mínimo. Os documentos necessários para inscrição junto ao INSS são os seguintes: Certidão de Casamento ou de Nascimento (se for solteiro), Carnê de Contribuição, CPF, Carteira de Identidade (caso disponha), Título de Eleitor (caso disponha), PIS/PASEP (caso disponha), Carteira de Trabalho (caso disponha).

**Imposto de Renda**

**86 - O soropositivo tem direito à isenção do Imposto de Renda?**

Sim. De acordo com a Lei Federal nº 7713/88, no artigo 6º, XIV, "define que os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma"; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004). As pessoas vivendo com HIV/Aids que recebem nas condições previstas na lei, ficam isentos do Imposto de Renda, quando receberem: proventos de aposentadoria, reforma por acidente em serviço e proventos percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

**87 - São isentos do IR, a indenização paga por despedida ou rescisão do contrato de trabalho, bem como as importâncias recebidas pelos empregados e seus dependentes nos limites e termos da legislação do FGTS e o aviso prévio?**

As indenizações trabalhistas e as importâncias pagas a esse título nos limites e termos da legislação do FGTS (inclusive juros e correções monetárias), ainda que decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou por dissídio coletivo de trabalho, são isentos do IR, desde que obedecem aos limites legais, sendo irrelevante se a rescisão ou despedida ocorreu por livre acordo entre as partes, e que esses valores tenham sido pagos diretamente ao empregado ou aos seus dependentes legais. Quanto ao aviso prévio, apenas o não trabalhado é isento.



**88 - A isenção do Imposto de Renda dos proventos de aposentadoria, reforma e pensão, recebidos por portadores de doença grave, está condicionada à comprovação?**

Sim. Tal comprovação deverá ser feita através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, dos municípios e Distrito Federal, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

**89 - Qual o tratamento tributário da complementação de pensão do portador de doença grave?**

É isenta de Imposto de Renda (IR), exceto a decorrente de doença profissional (Lei 8511/92, artigo 47; RIR/99, artigo 39, parágrafo 6º e ADN CONSIT Nº 10/96).

**90 - Quais as doenças graves consideradas para fins de isenção?**

Alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkson, espondilolartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Pget (Osteite Deformante), contaminação por radiação, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA/Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) (IN SRF Nº 25/96, artigo 5º, XII e RIR/99, artigo 39 XXXIII).



382  
**4- Posso ser obrigado a fazer o teste para saber se sou ou não soropositivo?**

Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. E a lei só obriga a realização do teste nos casos de doação de sangue, órgãos e esperma. Mas mesmo não sendo obrigatório, o teste é um cuidado importante com a própria saúde. Pode ser feito sem que você se identifique e é gratuito. Com o teste você vai conhecer seu estado sorológico. Se for negativo, você deverá se proteger para não ser infectado. E se for positivo, você começará o tratamento e será orientado sobre a maneira de não infectar outras pessoas.

**5- No caso das mulheres grávidas, elas são obrigadas a fazer o teste anti-HIV?**

Não, no entanto devido à transmissão vertical (mãe/bebê) ser a principal via de infecção pelo HIV em crianças pequenas, o médico (a) deve recomendar que a gestante faça o teste anti-HIV, oferecendo-lhe a guia de solicitação do referido teste, como medida de proteger a saúde do bebe, uma vez que, caso a mãe seja soropositiva, há tratamento para que seu filho possa se tornar soronegativo (fazendo tratamento durante a gravidez, tendo um parto especial e não amamentando seu neném).

**6- Que profissional, ou profissionais, podem requisitar o exame anti-HIV?**

Apenas o médico(a).

**7- Quando o Médico (a) pode solicitar o exame para o HIV de um paciente, mesmo sem o expresso consentimento dele ou de maneira obrigatória?**

Apenas nos seguintes casos: Necessidade clínico-diagnóstica sob iminente risco de vida; na seleção de doadores de sangue e hemoderivados; na doação de órgãos para transplante; na doação de esperma para inseminação artificial.

**8- Como as pessoas que vivem com HIV/AIDS devem proceder caso os exames e medicamentos não estejam sendo disponibilizados pelo SUS?**

Devem procurar um Advogado ou Defensor Público, e, até mesmo, o Ministério Público, para propor Ação Judicial, sendo necessário os seguintes documentos: Exame Carga Viral CD4, Receita Médica, Declaração do médico (a) atestando os prejuízos que podem ocorrer pela falta do Medicamento ou Exame.



**Direito à Seguridade Social**  
(Saúde, Previdência Social e Assistência Social)

**1- O Que é Seguridade Social?**

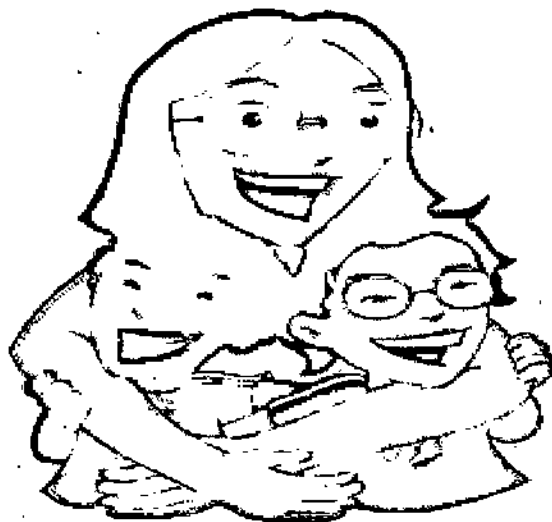
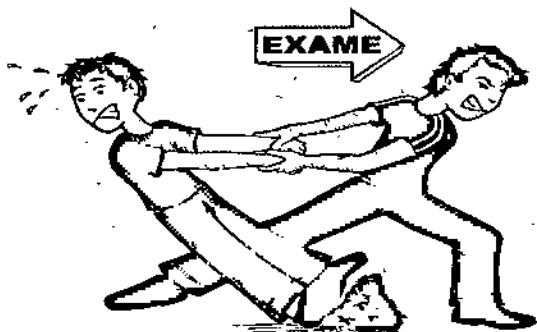
Prevista na Constituição brasileira de 1988 (Artigo 194 e seguintes da CFB/88), consiste em uma rede de proteção formada pelo Estado e por particulares, com contribuição de toda sociedade, tanto de maneira direta (Ex: contribuição previdenciária) como indireta (Ex: impostos), está destinada a assegurar os direitos à Saúde, à Previdência Social e a Assistência Social de todos os cidadãos, incluído entre estes as pessoas que vivem e convivem com HIV/AIDS.

**2- Uma pessoa que vive com HIV/AIDS pode ser atendida pela rede pública de saúde independente de contribuição?**

Sim, pois a saúde é um segmento autônomo da Seguridade Social, garantida mediante políticas públicas e econômicas, visando o risco de doenças e de outros agravos, com acesso universal e igualitário da população. Logo, qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, e independente de sua sorologia ou contribuição financeira, tem direito a ser atendida pela Rede Pública de Saúde.

**3- Um médico (a), ou qualquer profissional da área da saúde, inclusive enfermeiro (a), pode negar atendimento a um paciente, que comparece a Hospital ou Posto de Saúde, em virtude de sua soropositividade?**

Não, porque além de ser uma atitude totalmente antiética do profissional, poderia caracterizar o crime de maus tratos ou crime de omissão de socorro previstos e punidos pela lei Penal Brasileira.



**Veja os locais onde você pode encontrar orientação e apoio:**

**Lista dos Centros de Testagem e Aconselhamento - CTA, do Pará.**

**CTA de Abaetetuba**

End: Rua Barão do Rio Branco 1641 – Centro anexo do prédio da SESPA

CEP: 68440-000 – Fone: 8111.3420



3 82

## **Apresentação**

A epidemia de HIV/Aids evidencia graus de desigualdades vivenciadas por grupos de indivíduos que, devido ser soropositivos, são excluídos e discriminados do exercício de sua cidadania, independentemente de condições socioeconômicas.

A resposta brasileira à epidemia tem a marca da solidariedade. Esse traço tingiu as reações do Brasil e dissemina-se nos fóruns onde essa resposta é demonstrada e visibilizada. A solidariedade a que nos referimos condicionam as ações de grupos, ao primeiro olhar tão dispare, a atuarem em comunhão e como um bloco, ao mesmo tempo uno e diverso, capaz de resistir a forças exteriores comuns.

Aids hoje tem tratamento, no entanto esse tratamento é inacessível para milhões de pessoas no mundo devido às barreiras de ordem social, política e econômica. Diante disso, o Grupo de Apoio à Prevenção à Aids do Pará – GAPA/PA compreendendo seu importante papel na Região Norte do país, implementou o Projeto Jurídico "Dignidade e Direito", onde presta serviço de assessoria e aconselhamento jurídico gratuito aos soropositivos, doentes de aids e seus familiares.

Para dar continuidade ao processo: conhecendo seus direitos reelaboramos e reorganizamos cada ramo do Direito, com o intuito de facilitar a leitura e compreensão por parte do usuário ou do público alvo, uma vez que o material produzido possa auxiliar, de alguma forma, as pessoas a viverem melhor.

Tal cartilha tem por objetivo expandir cada vez mais as informações que permitam às pessoas conhecerem um pouco mais sobre os seus direitos, para o efetivo exercício da cidadania. Novamente agradeceremos a todos que participaram neste projeto, em especial às pessoas que foram atendidas pela Assessoria Jurídica do GAPA-PA, já que grande parte das perguntas que estão nesta cartilha foi feita por vocês. Esperamos que o material seja indispensável, tirando dúvidas e trazendo novos questionamentos que ficarão aguardando uma terceira edição.

*Guilherme Roberto Ferreira Viana Filho.  
Assessor Jurídico do Projeto "Dignidade é Direito" Especialista e Mestre em  
Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará*

### **CTA de Altamira**

End: Trav. Paula Marques, 192 – Catedral  
CEP: 68371-080 – Fone: 3515.2297/ 3515.1280

### **CTA de Ananindeua**

End: Unidade de Saúde da Cidade Nova VIII – WE 53 – S/Nº  
CEP: 67130330 – Fone: 3275.8688/ 3263.0876

### **CTA de Barcarena – (Hospital Municipal de Barcarena)**

End: Pa/48 Quadra D 125 – nº 1572 /Vla dos Cabanos  
CEP: 68447-000 – Fone: 3754.1772/ 9146.4900

### **CTA de Belém – COAS**

End: Trav. Padre Eulíquio, 555 – Campina  
CEP: 66023-710 – Fone: 3241.1207/ 3241-7207

**Unidade Básica de Saúde do Marco**  
**Unidade Básica de Saúde da Pedreira**

### **CTA de Bragança**

End: Dom Miguel Maria Giambelli S/N – Pedro Luiz  
CEP: 68000-600 – Fone: 3425.2199/ 3425.1545/ 9622.5721/  
9987.3922

### **CTA de Castanhal**

End: Rua Senador Lemos, 358 – Centro  
CEP: 68745-010 – Fone: (91) 3721.4261 / 9619.8020

### **CTA de Itaituba**

End: Av. Marechal Rondon, Tv. José Ribeiro dos Anjos s/n – Boa  
Esperança  
CEP: 68180-010 – Fone: (93) 3518.2002/ 3518.2100/  
3518.1659



**Elaboração:**

Guilherme Roberto Ferreira Viana Filho.

**Colaboração:**

Jaqueline Viana Meireles.

Sandra de Fátima Rocha Trindade.

**Projeto gráfico:**

Francisco Rodrigues dos Santos

**Ilustrações:**

Bernardo Aquino e Maécio Monteiro.

**Produção, distribuição e informações:**

Grupo de Apoio à Prevenção à Aids do Pará - GAPA/PA, Rua Augusto Cor-  
rêa, s/n Campus da UFPA, Prédio do Vadião, Térreo - Guamá.

CEP: 66075-900 Belém - PA

E-mail: gapa@ufpa.br, Home Page: www.ufpa.br/gapa

Fone/Fax: (55) (91) 3249-5533

©2008. Grupo de Apoio à Prevenção à Aids do Pará - GAPA/PA.

É permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

**Tiragem:** 4.000 Exemplares

**H676**

HIV-AIDS: conheça seus direitos. - Belém: GAPA- PA,  
2008. 30 p.: 15 cm. 1. AIDS (Doença) - Pacientes - Direitos civis.  
2. AIDS (Doença) - Pacientes - Legislação. I. Grupo de Apoio à  
Prevenção à AIDS do Pará. 2ª edição.

**CDDir - 342.1152**

**Publicação financiada com recursos do Projeto AD/BRA/03/H34- UNODC  
e PN-DST/AIDS**

**CTA de Jacareacanga**

End: Trav. Quintino Bocaiúva, Praça Sarges de Barros S/N próximo a prefeitura (setor de vigilância é saúde)

Fone: 9121.9699/ 3755.1438

**CTA de Marabá**

End: Trav. Santa Terezinha S/N – Centro CEP: 68500-440 –

Fone: (94) 91364273/ 3321.2195/ 3324.4223

**CTA de Parauapebas**

End: Unidade de Saúde da Cidade Nova VIII – WE 53 – S/N

CEP: 67130330 – Fone: 3275.8688/ 3263.0876

**CTA de Redenção**

End: Av. Araguaia, 1.300 – Setor Alto Paraná

CEP: 68550-000 – Fone: 3424.4082/ 3424.8082

**CTA de Santarém**

End: Av. Barão do Rio Branco, 860 – Santa Clara

CEP: 68005-310 – Fone: 3789-0044/ 3523.1041

**CTA de São Félix do Xingu**

End: Av. Goiás, 1475 – Centro

CEP: 66330-000 – Fone: (94) 3435.1578/ 3435.1579

**CTA de Tucumã**

End: Av. Brasil, S/N, Setor Murubi/ Secretaria Municipal de Saúde

CEP: 68385-000 – Fone: (94) 3433-3025/ 3433-1507

**CTA de Tucuruí**

End: Rua Siqueira Campos, 118 – Mangal

CEP: 68460-000 – Fone: 3787.0044/ 99634820



382

**Lista dos Serviços Assistência Especializada - SAE,  
do Pará.**

**UREDIPE – Unidade de Referencia em Doenças Infecto Pa-  
rasitárias Especiais**

Passagem Izabel, entre Magno de Araújo e Djalma Dutra - Bair-  
ro do Telégrafo.

**UREMIA – Unidade de Referencia Especializada Materno in-  
fantil e Adolescente.**

Av. Alcindo Cacela, esquina com Av. Gov. José Malcher - Bairro  
de Nazaré.

**Casa Dia**

Rua Diogo Moia, 1119 - Bairro do Umarizal.

**SAE de Itaituba:**

End: Av. Marechal Rondon, Tv. José Ribeiro dos anjos S/N – Boa  
Esperança

CEP: 68180-010 – Fone: (93) 3518.2002/ 3518.2100/  
3518.1659

**SAE de Marabá:**

End: Trav. Santa Terezinha S/N – Centro

CEP: 68500-440 – Fone: (94) 91364273/ 3321.2195/  
3324.4223

**SÂE de Santarém:**

End: Av. Barão do Rio Branco, 860 – Santa Clara

CEP: 68005-310 – Fone: 3789-0044/ 3523.1041

**SAE Tucuruí:**

End: Rua Siqueira Campos, 118 – Mangal

CEP: 68460-000 – Fone: 3787.0044/ 99634820

## HIV/Aids

# Conheça seus direitos

Belém - Pará - 2008

2ª edição  
(Ampliada, revisada e atualizada)